



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de
Registros Públicos de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Abril/2025**

01/04/2025 a 30/04/2025

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Abril/2025

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009987-80.2025.8.26.0100	01/04/2025	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014517-13.2025.8.26.0100	02/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017048-72.2025.8.26.0100	02/04/2025	0
Pedido de Providências - Indenização por Dano Material	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1201153-24.2024.8.26.0100	02/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1147774-71.2024.8.26.0100	02/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144203-92.2024.8.26.0100	02/04/2025	0
Dúvida - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027745-55.2025.8.26.0100	02/04/2025	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013824-63.2024.8.26.0100	02/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001450-78.2025.8.26.0100	02/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031761-52.2025.8.26.0100	03/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010204-26.2025.8.26.0100	03/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005287-61.2025.8.26.0100	03/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003602-19.2025.8.26.0100	03/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126274-46.2024.8.26.0100	03/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041687-57.2025.8.26.0100	03/04/2025	0
Pedido de Providências - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027358-40.2025.8.26.0100	03/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022715-39.2025.8.26.0100	03/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020116-30.2025.8.26.0100	03/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020103-31.2025.8.26.0100	03/04/2025	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012494-05.2011.8.26.0100	03/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042180-34.2025.8.26.0100	04/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036332-66.2025.8.26.0100	04/04/2025	0
Pedido de Providências - Hipoteca	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021202-36.2025.8.26.0100	04/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020026-22.2025.8.26.0100	04/04/2025	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007554-46.2001.8.26.0100	04/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009987-80.2025.8.26.0100	07/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1205009-93.2024.8.26.0100	07/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1197130-35.2024.8.26.0100	07/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1187897-14.2024.8.26.0100	07/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142902-13.2024.8.26.0100	07/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079105-63.2024.8.26.0100	07/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030402-67.2025.8.26.0100	07/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026588-47.2025.8.26.0100	07/04/2025	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Expedito Messias	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026230-82.2025.8.26.0100	07/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021307-13.2025.8.26.0100	07/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015614-48.2025.8.26.0100	07/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sapopemba	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 59/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel Paulista	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 58/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jaraguá	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 56/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 57/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luís	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 55/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 54/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial Interina de Registro Civil das Pessoas Naturais do Itaim Paulista	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 53/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito ? Vila Madalena	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 51/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 52/2025-RC	08/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito ? Aclimação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 49/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito ? Vila Matilde	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 50/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 48/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 47/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira Cesar	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 46/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 45/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 44/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito ? Pirituba	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 43/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito ? Ibirapuera	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 42/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito ? Santo Amaro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 41/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito ? Jardim Paulista	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 40/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito ? Vila Prudente	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 38/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 39/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 36/2025-RC	08/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 37/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito ? Casa Verde	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 35/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito ? Tucuruvi	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 34/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 33/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 32/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 32/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 31/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 30/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 29/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial(a) Interino(a) de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 28/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 27/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 24/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 23/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 21/2025-RC	08/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 22/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 20/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 19/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 18/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito ? Vila Mariana	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 16/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito ? Sé	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 17/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito ? Bela Vista	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 15/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito ? Vila Formosa	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 14/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 13/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 12/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 11/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial Interino(a) de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 10/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 09/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 08/2025-RC	08/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 07/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito ? Penha de França	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 05/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito ? Cambuci	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 06/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 04/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 03/2025-RC	08/04/2025	0
Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 02/2025-RC	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024121-95.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178496-88.2024.8.26.0100	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153029-10.2024.8.26.0100	08/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044321-26.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015122-56.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014280-76.2025.8.26.0100	08/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1188775-36.2024.8.26.0100	08/04/2025	0
Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043564-32.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043414-51.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033550-86.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Dúvida - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029794-69.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027469-24.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027048-34.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017709-51.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Sustação/Alteração de Leilão	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017487-14.2024.8.26.0005	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003879-18.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0062849-62.2024.8.26.0100	08/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010573-20.2025.8.26.0100	08/04/2025	0
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028124-93.2025.8.26.0100	09/04/2025	0
Pedido de Providências - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0002838-33.2025.8.26.0100	09/04/2025	0
Pedido de Providências - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040144-19.2025.8.26.0100	09/04/2025	0
Pedido de Providências - Assento de nascimento	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1190392-31.2024.8.26.0100	09/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033040-73.2025.8.26.0100	09/04/2025	0
Pedido de Providências - Família	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000548-71.2025.8.26.0021	09/04/2025	0
Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 61/2025-RC	09/04/2025	0
Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 60/2025-RC	09/04/2025	0
Interinidade de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 63/2025-RC	09/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1204161-09.2024.8.26.0100	09/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044346-39.2025.8.26.0100	09/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013626-89.2025.8.26.0100	09/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061820-74.2024.8.26.0100	09/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1185913-92.2024.8.26.0100	10/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046203-62.2021.8.26.0100	10/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044237-25.2025.8.26.0100	10/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045547-66.2025.8.26.0100	10/04/2025	0
Interidade Oficial(a) e Tabelião(ã) Interino(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 65/2025-RC	10/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010746-27.2025.8.26.0100	10/04/2025	0
Retificação de Registro de Imóvel - Divisão e Demarcação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085875-53.2023.8.26.0053	10/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100	10/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1093933-35.2022.8.26.0100	11/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018632-77.2025.8.26.0100	11/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026727-50.2024.8.26.0100	11/04/2025	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133753-61.2022.8.26.0100	11/04/2025	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009168-78.2022.8.26.0053	11/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100	14/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061377-26.2024.8.26.0100	14/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027739-48.2025.8.26.0100	14/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022781-19.2025.8.26.0100	14/04/2025	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007554-46.2001.8.26.0100	14/04/2025	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008571-60.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100	15/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Cremação/Traslado	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043886-42.2024.8.26.0050	15/04/2025	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005	15/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017048-72.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014025-21.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1187897-14.2024.8.26.0100	15/04/2025	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001094-62.2025.8.26.0495	15/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047467-75.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043063-78.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047287-59.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038352-64.2024.8.26.0100	15/04/2025	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037944-39.2025.8.26.0100	15/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032189-34.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025303-19.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Dúvida - Usucapião Extraordinária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028261-75.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025889-56.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022947-51.2025.8.26.0100	15/04/2025	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024004-07.2025.8.26.0100	16/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145778-38.2024.8.26.0100	16/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079105-63.2024.8.26.0100	16/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049032-74.2025.8.26.0100	16/04/2025	0
Dúvida - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027745-55.2025.8.26.0100	16/04/2025	0
Pedido de Providências - Hipoteca	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021202-36.2025.8.26.0100	16/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010921-55.2024.8.26.0100	16/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043964-46.2025.8.26.0100	22/04/2025	0
Mandado de Segurança Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048130-24.2025.8.26.0100	22/04/2025	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013562-79.2025.8.26.0100	22/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010930-97.2025.8.26.0100	22/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029036-90.2025.8.26.0100	22/04/2025	0
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 0033753-70.2022.8.26.0100	22/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079105-63.2024.8.26.0100	22/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003540-76.2025.8.26.0100	22/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1134789-70.2024.8.26.0100	22/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035983-63.2025.8.26.0100	22/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022050-23.2025.8.26.0100	22/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003546-83.2025.8.26.0100	22/04/2025	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014517-13.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013248-53.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
0009540-92.2025.8.26.0100	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 67/2025-RC	23/04/2025	0
0009540-92.2025.8.26.0100	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 66/2025-RC	23/04/2025	0
0009540-92.2025.8.26.0100	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 07/2025-TN	23/04/2025	0
0009540-92.2025.8.26.0100	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2025-TN	23/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051247-23.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027739-48.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Petição Cível - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004640-31.2025.8.26.0009	23/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061820-74.2024.8.26.0100	23/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021978-36.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1188775-36.2024.8.26.0100	23/04/2025	0
Carta Precatória Cível - Citação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050271-16.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049686-61.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Citação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049932-57.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041992-41.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043248-19.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037568-53.2025.8.26.0100	23/04/2025	0
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1121593-33.2024.8.26.0100	24/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1052065-72.2025.8.26.0100	24/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010938-74.2025.8.26.0100	24/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010204-26.2025.8.26.0100	24/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1052756-86.2025.8.26.0100	24/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041687-57.2025.8.26.0100	24/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Família	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021039-75.2024.8.26.0008	24/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0060065-15.2024.8.26.0100	24/04/2025	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140555-75.2022.8.26.0100	24/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031525-03.2025.8.26.0100	24/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028468-74.2025.8.26.0100	25/04/2025	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006348-37.2025.8.26.0100	25/04/2025	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0014165-72.2025.8.26.0100	25/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1195413-85.2024.8.26.0100	25/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Mandado de Segurança Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048130-24.2025.8.26.0100	25/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049032-74.2025.8.26.0100	25/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042865-41.2025.8.26.0100	25/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027359-25.2025.8.26.0100	25/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019822-75.2025.8.26.0100	25/04/2025	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018077-60.2025.8.26.0100	28/04/2025	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1187897-14.2024.8.26.0100	28/04/2025	0
Procedimento Comum Cível - Família	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031316-37.2025.8.26.0002	28/04/2025	0
Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027469-24.2025.8.26.0100	28/04/2025	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008530-93.2025.8.26.0100	28/04/2025	0
SÃO PAULO	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO	28/04/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109310-80.2021.8.26.0100	29/04/2025	0

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009987-80.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0009987-80.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - J.M.N e outros - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, mediante e-mail enviado à E. Ouvidoria do ON-RCPN, reencaminhado a este Juízo Corregedor Permanente por comunicação oriunda da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por meio da qual protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, sobretudo em razão de descumprimento de prazo para lavratura de certidão. Os esclarecimentos foram prestados pela Senhora Interina, a qual informou ter contatado o Sr. Representante e providenciado a emissão da certidão requerida (fls. 18/19). Instada a se manifestar, a parte Representante não se satisfaz com a resposta e destacou outras reclamações em face da Unidade, aferíveis via Google e Reclame Aqui, atinentes à “morosidade e deficiência no atendimento” (fls. 32/39). O Ministério Público ofertou parecer pela instauração de “processo administrativo em face da I. Oficial”, diante das reclamações indicativas de descumprimento de dever funcional (fls. 42/43). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pelo Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, referindo que formulou pedido de certidão de transcrição de casamento, porém não a obteve até a data da reclamação, extrapolando-se o prazo legal, bem como dificuldades no atendimento por e-mail e telefone. A seu turno, a Senhora Interina informou ter assumido a interinidade em 09 de janeiro de 2025 e que, de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025, para adaptação ao novo formato de emissão de certidões disposto no Provimento 182/24 do CNJ, o sistema da CRC Nacional enfrentou instabilidades que ocasionaram acúmulo de pedidos de certidões e atrasos. Acerca da solicitação do Sr. Representante, realizada ao final de janeiro de 2025 e rejeitado pela plataforma do Registro Civil, salientou ter contatado o interessado após tomar conhecimento da reclamação, emitindo a respectiva certidão. Dentre os documentos acostados pela Sra. Interina, verificam-se ofício do Sr. Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais - ON - RCPN expondo os resultados da implantação do provimento mencionado, com relatos de instabilidade sistêmica durante o processo, comunicação por e-mail com o reclamante no qual consta empenho pessoal da Sra. Interina para solucionar o problema e seu pedido de desculpas, além da certidão solicitada (fls. 20/28), emitida em 14 de março de 2025. Por sua vez, a parte Representante reiterou sua insatisfação apesar da obtenção da certidão, em vista de que a ausência da certidão provocou atraso no recolhimento de ITCMD e perda de prazo de validade de outras certidões, assim como outros prejuízos aos herdeiros ao atrasar o levantamento dos valores inventariados. Ademais, reclamou da falta de atendimento por telefone e de informações claras, ressaltando “inúmeras reclamações formuladas no site do Google e também no site do Reclame Aqui”, as quais demonstram que o motivo da demora não se restringe ao período informado pela Sra. Interina, sendo necessária a tomada de medidas para agilizar a prestação do serviço. Em seu parecer, o D. Representante do Ministério Público opinou pela apuração de falta funcional, em razão das reclamações concernentes à qualidade do atendimento da Unidade. Pois bem. Primeiramente, cabe consignar que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria

Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Dessarte, eventuais prejuízos decorrentes da demora excessiva em tela devem ser objeto de discussão na via jurisdicional adequada, mediante o devido processo legal e comprovação dos requisitos da responsabilidade civil. Apesar do pleito ministerial e das reclamações extraídas do Google e Reclame Aqui, o objeto deste expediente se restringe à apuração do caso concreto de interesse do Sr. Representante. Além disso, as críticas a respeito da qualidade dos serviços prestados pela serventia correicionada são, em sua maioria, anteriores à assunção da interinidade. Nestes autos, a Sra. Interina reconheceu a demora excessiva, conquanto a tenha atribuído a instabilidade sistêmica na CRC. Não se olvida que as reclamações têm sido tratadas em expedientes desta Corregedoria Permanente em datas anteriores, porém não considero que os fatos ora em análise sejam denotativos de incúria funcional por parte da Sra. Interina, a ensejar quebra na confiança depositada por este Juízo. Ocorre que antes da aposentadoria da então Senhora Titular e assunção da Serventia pela Sra. Interina em 09 de janeiro de 2025, a ex-Sra. Delegatária justificou atrasos na emissão de certidões por dificuldades na recomposição de seu quadro de pessoal, reduzido por afastamentos temporários inesperados por motivo de saúde, pedidos de demissão voluntária e férias, as quais teriam tornado a demanda excessiva, com prejuízo ao cumprimento dos prazos legais. No entanto, somente duas novas contratações de funcionários teriam ocorrido ao término da delegação. Feitas essas observações, fatos que se refiram a período anterior à aposentadoria voluntária da ex-Delegatária não podem ser objeto de medidas correicionais em face da Sra. Interina. Sobre os fatos em exame, as narrativas dos interessados indicam que se positivou a falha na prestação do serviço ofertado ao cidadão, em vista de descumprimento do prazo legal para a entrega da certidão solicitada, à luz do disposto no artigo 19, da Lei nº 6.015/73. Todavia, não se ignoram as dificuldades e balizas inerentes à interinidade, em especial no tocante à contratação de pessoal e demais questões de gerenciamento administrativo e financeiro. E no caso em tela específico, diante da ausência de recomposição do quadro de funcionários durante o período de delegação pela antiga Titular, a Sra. Interina fica impossibilitada de realizar novas contratações, haja vista que durante a interinidade é permitida apenas a substituição. Portanto, obtida a certidão almejada e em virtude das explicações e dos esforços da Sra. Interina para sanar a falta de pessoal e solucionar a questão do atraso e dificuldades no atendimento, relatados em outros autos (e.g. 0049779-75.2024.8.26.0100), embora a falha não seja pontual, para o presente caso, reputo satisfatórias as explicações oferecidas. Entretanto, em vista dos deveres de urbanidade, eficiência e presteza a serem observados em prol do atendimento adequado às necessidades dos usuários, consigno à Senhora Interina que permaneça atenta aos prazos legais estabelecidos e ao dever de informação aos usuários a respeito de pedidos de seu mister, inclusive por telefone e e-mail, orientando e fiscalizando os prepostos sob sua responsabilidade. Ainda, deve regularizar seu quadro de pessoal, realizando o mais rápido possível, um plano de gestão, de modo a evitar a repetição de fatos semelhantes e para aprimorar os serviços prestados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e à E. Ouvidoria do ON-RCPN, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Interina, ao Ministério Público e à parte Representante. I.C. - ADV: J.M.N (OAB 408785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1014517-13.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Maria Isabel Ribeiro Lebrao Agosti - VISTOS, Considerando que preposto do Sr. Tabelião lavrou escritura pública sem exigência de trânsito em julgado e de certidão de imunidade tributária municipal para a prévia averbação da sucessão por incorporação (necessária em observância à continuidade registral), manifeste-se o Sr. Notário sobre as medidas por si adotadas para apurar o ocorrido e evitar a repetição de fatos semelhantes, inclusive em vista de ter se incumbido de providenciar o registro. Após, à Sra. Representante e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: G.A.F (OAB 69220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017048-72.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1017048-72.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - RCPN e TN do 22º Subdistrito - Tucuruvi - J.S.A e outro - Vistos, Fls. 24/34: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Compulsando a documentação acostada aos autos, vislumbro que na declaração prestada pelo filho da falecida à fl. 06 houve a indicação de B.S.A. como filho maior, J.S.A. como filha menor e C.M.S.S. como filha falecida, em contradição ao teor do assento lavrado (fl. 22), no qual constou 02 (dois) filhos maiores (B.S.A. e J.S.A.) e 01 falecida (C.M.S.S.). Assim, restando imperiosa a retificação do assento lavrado com informações equivocadas pela preposta, à Sra. Interina para imediata regularização e fornecimento da certidão de óbito devidamente retificada à parte interessada. Incontinenti, providencie a Sra. Interina a apuração do ocorrido e a indicação de providências concretas adotadas a fim de rechaçar reincidências, mormente considerado que já houve equívoco nas buscas junto a CRC, conforme ressaltado na sentença prolatada. Após, ao MP. Cumprase com urgência. Int. - ADV: R.T.P (OAB 411701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1201153-24.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Indenização por Dano Material

Processo 1201153-24.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Indenização por Dano Material - D.M - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: F.H.P (OAB 472862/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1147774-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1147774-71.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.L.P - Vistos. Fls. 102/115 e 124: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, encaminhando-se os autos 7º Oficial de Registro de Imóveis para o registro determinado. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: P.L (OAB 391360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144203-92.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor

Processo 1144203-92.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor - V.S.S - Vistos. Tendo em vista o objeto (autorização judicial para exumação de corpo - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: E.F.S.Z (OAB 216875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027745-55.2025.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

Processo 1027745-55.2025.8.26.0100 - Dúvida - Petição intermediária - Cintia Laurinda da Silva Alves - Vistos. 1) Defiro a cota do Ministério Público: providencie, o Oficial Registrador, a juntada do título (forma de partilha, com todas as peças correlatas). 2) Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e tornem conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: N.M.B (OAB 308359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013824-63.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1013824-63.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ATC Construtora Ltda. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - A.J.O.S e outros - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido a fim de determinar a abertura de matrícula para a área remanescente do imóvel objeto da matrícula n. 93.632 do 15º CRI, observada a descrição constante do laudo pericial de fls. 216-250. Por consequência, EXTINGUE-SE o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas

de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Publique-se e intime-se. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: Z.M.A.L (OAB 62145/SP), W.J.R.F (OAB 160641/SP), V.L.D (OAB 133519/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001450-78.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1001450-78.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cathisa Administradora de Bens Ltda. - Vistos. Fls. 116: Homologo o pedido de desistência formulado pela parte suscitante e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: J.M.O.J (OAB 247200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031761-52.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 1031761-52.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M. - VISTOS. Acolho o pedido formulado pela parte autora à fl. 82 e determino que os autos sejam redistribuídos a uma das Varas a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Providencie-se o necessário. Intime-se. - ADV: S.C.Z.V (OAB 456820/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010204-26.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0010204-26.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - F.A.G. e outros - Vistos. Manifeste-se o Sr. Delegatário do 14º Tabelionato de Notas desta Capital nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: F.A.G (OAB 149942/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005287-61.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0005287-61.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Alan Apolidorio e outros - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por Advogado com o escopo de obter certidão de inteiro teor para instrução de pedido de cidadania, em vista da negativa de emissão pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, reputada ilegal. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/27. A Senhora Titular manifestou-se às fls. 31/36. Sobreveio nova manifestação do Sr. Representante (fls. 46/48). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 53/54. É o breve relatório. Decido. Cuida-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria Permanente pela E. Corregedoria Geral da Justiça em razão de e-mail no qual o Sr. Representante solicita providências para obtenção de certidão em inteiro teor. Ocorre que ao solicitar a referida certidão preposto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, exigiu a apresentação de procuração com poderes especiais e, apesar de munido com procuração assinada digitalmente, a negativa se manteve. Reclamou da negativa não se amparar em fundamentação jurídica e de sequer lhe ter sido fornecida recusa formal por escrito. A seu turno, a Sra. Oficial esclareceu ter seguido as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e decisão deste Juízo Corregedor Permanente nos autos de nº 0002873- 27.2024.8.26.0100”, considerando que “é ‘imprescindível a outorga de poderes especiais e o reconhecimento de firma’ do outorgante para aceitação nos pedido de certidão em inteiro teor”, sobretudo em razão de elementos sensíveis contidos na certidão. Informou não constar de seu quadro de pessoal funcionário de prenome Pedro e que certos assinadores, como aquele utilizado pela mandatária (Clicksign) não compõe a lista de entidades credenciadas pela ICP-Brasil, não podendo ser aceitos, conforme decidido na Apelação Cível nº 1026955-76.2022.8.26.0003, julgada por este E. Tribunal de Justiça. Por fim, uma vez apresentado requerimento com firma reconhecida da registrada, disponibilizou a certidão para retirada. Ainda, asseverou ter orientado a respeito da possibilidade de assinatura pelo e-notariado. Em seguida, o Sr. Representante reiterou sua insurgência, salientando sua prerrogativa como Advogado de representar sua cliente ainda que sem procuração, bem como sustentou que a “Clicksign” é empresa certificada nos termos exigidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Acrescentou que inexistia informação sensível no assento objeto do pedido de certidão e que deveria ser oficiada a “Click Sign” para confirmar suas alegações. O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela regularidade da atuação da Sra. Titular, por se atentar à Lei Geral de Proteção de Dados e ao entendimento exarado por esta 2ª Vara de Registros Públicos. Pois bem. Disponibilizada a certidão solicitada, passo ao exame deste pedido de providências, considerando desnecessário o ofício solicitado pelo Sr. Representante em virtude de que os elementos dos autos são suficientes para analisar se a Sra. Oficial agiu regularmente em seu proceder. Constam do expediente a procuração assinada digitalmente via “Clicksign”, juntada pela Sra. Titular, inclusive com poderes para “requerer (...) certidões de nascimento e casamento de inteiro teor”, bem como posterior requerimento de certidão de inteiro teor de nascimento, assinado pela própria registrada, com firma reconhecida. Conforme decidido nos autos de nº 0002873-27.2024.8.26.0100 mencionado, os itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das NSCGJ, regem a questão em tela. In verbis (grifos nossos): 47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. 47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail,

desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. 47.7.2 O requerimento deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista. (...) 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero. A normativa acima demonstra que a legitimação para a propositura do pedido é conferida exclusivamente à registrada em caráter intuitu personae, isto é, o pedido deve ser formulado em nome próprio. Caso apresentada procuração, exige-se a outorga de poderes especiais e o reconhecimento de firma; por isso, a questão é de legitimidade, não se tratando de mera irregularidade ou deficiência de representação, o que afasta da conduta da Senhora Oficial eventual ofensa ao disposto no art. 5º, § 1º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e normas correlatas. Além disso, nos termos do item 20.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, abaixo transcrito: “20.1. Somente poderão ser aceitas procurações por traslados, certidões e no original do documento particular, com firma reconhecida.” Nesse sentido, vide o Enunciado n. 23 da ARPEN/SP: “A procuração do próprio registrado com finalidade de obter certidão de inteiro teor poderá ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida, sempre com poderes específicos e expressos.” Portanto, não se afigurava viável à Sra. Oficial a expedição de certidão em inteiro teor sem o referido documento, especialmente por se tratar de assento de nascimento de terceiro com conteúdo sensível. Aliás, esse é o entendimento seguido por esta Corregedoria em diversos expedientes semelhantes, a exemplo de decisão interlocutória nos autos de nº 1012653-37.2025.8.26.0100: “dado o caráter das informações contidas na certidão almejada, certo que o ato é personalíssimo à registrada, providencie o Sr. Requerente diligências para localizar aquela, a fim de acostar aos autos a sua anuência, com firma reconhecida e/ou alternativamente a apresentação de procuração da registrada com poderes específicos ao ato em comento, igualmente com firma reconhecida, em observância às disposições constantes no item 20.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Enunciado n. 23 da ARPEN/SP, ou, ainda, alternativamente, requerimento efetuado pela própria registrada com sua assinatura aposta através de certificado digital em seu nome (§ 2º, art. 39 do Capítulo XIII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022)”. Considerando a normativa acima, a qual ampara a negativa da Sra. Oficial, cabe verificar se o requerimento apresentado pelo Sr. Representante cumpre as exigências. Infere-se das versões apresentadas que até a primeira reclamação, em janeiro de 2025, os requerimentos foram apresentados por terceiros, munidos com procuração sem firma reconhecida. Por outro lado, a procuração de fl. 38 foi assinada digitalmente (Clicksign). Entretanto, a Sra. Oficial, seguindo a normativa supra, agiu com prudência, não merecendo censura, em vista de que a entidade certificadora Clicksign não tem sido reconhecida por este E. Tribunal dentre as autoridades credenciadas perante a ICP-Brasil, vide e.g. trecho do julgado mencionado pela Sra. Oficial. De fato, a empresa Clicksign não consta na lista de autoridades certificadoras credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil (TJSP, 37ª Câmara de Direito Privado, AC 1026955-76.2022.8.26.0003, Des. Relatora: Ana Catarina Strauch, j. em 30 de agosto de 2023). Não se desconhece, noutra senda, recente julgado do E. Superior Tribunal de Justiça no qual constou, dentre outras conclusões: “(...) 3. A intenção do legislador foi de criar níveis diferentes de força probatória das assinaturas eletrônicas (em suas modalidades simples, avançada ou qualificada), conforme o método tecnológico de autenticação utilizado pelas partes, e - ao mesmo tempo - conferir validade jurídica a qualquer das modalidades, levando em consideração a autonomia privada e a liberdade das formas de declaração de vontades entre os particulares. (...)

Evidentemente que a assinatura eletrônica avançada possui uma presunção menor de veracidade quando comparada com a assinatura eletrônica qualificada que utiliza certificação ICP-Brasil, porém, ainda assim, ela possui uma carga razoável de força probatória e - mais importante - validade jurídica idêntica, conforme endossado pelo próprio ITI, para o qual o “documento com a assinatura digital avançada tem a mesma validade de um documento com assinatura física” apenas dependendo “da aceitação do emitente e do destinatário” (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, Carta de Serviço ao Usuário, 2º Versão (2023), p. 13; [https:// www.gov.br/iti/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/certificacao-digital](https://www.gov.br/iti/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/certificacao-digital)). (...) Daí por que quis o legislador emprestar o mesmo grau de validade jurídica para as assinaturas eletrônicas, seja avançada, seja qualificada, pois a forma técnica de se impugnar seus aspectos de validação partem das mesmas premissas de auditoria de integridade dos dados. 47. Assim, negar validade jurídica a um título de crédito, emitido e assinado de forma eletrônica, simplesmente pelo fato de a autenticação da assinatura e da integridade documental ter sido feita por uma entidade sem credenciamento no sistema ICP-Brasil seria o mesmo que negar validade jurídica a um cheque emitido pelo portador e cuja firma não foi reconhecida em cartório por autenticidade, evidenciando um excessivo formalismo diante da nova realidade do mundo virtual”. (STJ, REsp nº 2159442/PR, Terceira Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. Em 24 de setembro de 2024). O caso concreto julgado pela E. Corte Superior tratava de cédula de crédito assinada via “Clicksign”, com conclusão da Corte de Origem de ausência de seu credenciamento junto à ICP-Brasil. Ao final, o STJ concluiu que o acórdão recorrido ofendeu o art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2200/01, isto é: Art.10.Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. §1oAs declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no3.071, de 1ode janeiro de 1916 - Código Civil. §2oO disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Percebe-se da leitura do eminente julgado e do dispositivo da MPV a premissa destacada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI: a imprescindível aceitação do emitente e do destinatário dos certificados não emitidos pela ICP-Brasil para aferir sua validade, sendo tal conclusão aplicável somente às declarações de vontade entre particulares, em virtude da autonomia privada. Sendo assim, não há qualquer mudança de entendimento que afaste o acerto do item 47.7.1., do Capítulo XVII, das NSCGJ, ao estabelecer que “Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação”. Outrossim, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.935/94, exercendo sua atividade com independência no exercício de suas atribuições, no aspecto da independência técnica, a Sra. Oficial concluiu que o assento em comento possuía elementos sensíveis e que a assinatura digital não se adequava aos padrões ICP-Brasil. Como a assinatura digital de fl. 38 não se adequava à exigência das NSCGJ, agiu a Sra. Oficial com a cautela e acerto necessários, de modo que reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, a narrativa do Sr. Representa indica certa dificuldade na obtenção de informações ou, ao menos, na clareza de sua prestação por prepostos da Serventia correicionada, considerando, em especial, a suposta falta de recusa formal por escrito e a respectiva oportunidade de impugnação de seus fundamentos. Portanto, consigno à Senhora Delegatária que permaneça atenta na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade para que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, inclusive por telefone e e-mail, observando-se seus deveres funcionais de atendimento com presteza, eficiência e urbanidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Além disso, ressalto a importância da orientação e fiscalização dos prepostos a respeito do enquadramento ou não dos pedidos de certidões nas restrições legais, considerando o direito

disposto no art. 17 da Lei de Registros Públicos, bem como da devida conferência da autenticidade e integridade das assinaturas digitais no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, nos moldes do item 47.7.1, das NSCGJ. Ausentes outras providências a serem tomadas nesta esfera administrativa e já disponibilizada a certidão que encetou a instauração deste pedido de providências, arquivem-se os autos, oportunamente. Encaminhe-se cópia integral destes autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Oficial, ao Ministério Público e ao Sr. Representante. I.C. - ADV: A.A (OAB 200053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003602-19.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0003602-19.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.D.V.R.P.C.S.P. - R.T.D.P. - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de determinação deste Juízo no bojo dos autos de nº 0053923-92.2024.8.26.0100, para averiguação de eventual descumprimento de decisão proferida pelo CNJ, no procedimento sob o nº 0000733-53.2024.2.00.0000, relacionada à prática notarial vedada de lavratura de procurações, escrituras e outros instrumentos públicos que outorguem poderes para terceiros gerirem a vida de crianças e adolescentes, especialmente sua colocação em família substituta, sem prévia ordem judicial. O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, desta Capital, noticiou no bojo daquele procedimento ter lavrado ato que envolvia menor (fls. 16/18). Esclarecimentos pelo Senhor Titular, dando conta de que o ato praticado em sua serventia, com o envolvimento de menor, trata da representação para atos da vida civil, não havendo, em qualquer hipótese, transferência de poder familiar (fls. 25/29). O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha ou ilícito funcional pelo Senhor Titular, uma vez que o instrumento público cuidou-se de simples procuração com poderes de representação (fls. 37/38). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado por esta Corregedoria Permanente para a averiguação de eventual descumprimento de decisão emanada pelo CNJ (processo nº 0000733-53.2024.2.00.0000), pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, desta Capital, relacionada à prática notarial vedada de lavratura de procurações, escrituras e outros instrumentos públicos que outorguem poderes para terceiros gerirem a vida de crianças e adolescentes, especialmente sua colocação em família substituta, sem prévia ordem judicial. O Senhor Titular veio aos autos para noticiar que o ato praticado em sua serventia, com o envolvimento de menor, cuidou somente da representação para atos da vida civil perante órgãos públicos e privados. Destacou, com especial firmeza, que não houve a lavratura de atos relacionados a qualquer tipo de transferência de poder familiar. A i. Promotora de Justiça de Registros Públicos manifestou-se pela inexistência de falha ou ilícito funcional pelo Senhor Titular. Bem assim, esclarecidos os fatos, no sentido de que o ato relacionado a menor não envolveu a transferência de poder familiar, cuidando-se apenas de outorga de poderes de representação, havendo sido cumpridas as normas atinentes à matéria, não verifico a existência de falha ou ilícito administrativo pelo Senhor Titular. Não obstante, consigno ao Senhor Titular que se mantenha rigidamente atenta e zelosa na orientação e fiscalização de seus prepostos, no que tange à decisão prolatada pelo CNJ em relação à figuração de menores em atos notarias. Nessa ordem de ideias, com a concordância do Ministério Público e não havendo providências de ordem administrativa ou censório-disciplinar a serem adotadas,

determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Titular. I.C. - ADV: S.L.S.R (OAB 225532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126274-46.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1126274-46.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.A.P.S - - Walkiria Grunheidt - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: R.R.S (OAB 102767/SP), R.R.S (OAB 102767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041687-57.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1041687-57.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mendes Participações e Negocios Ltda - Vistos. 1) Preliminarmente, indefiro a tutela de urgência requerida, em razão da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Neste sentido: “Recurso contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada em pedido de providências - Não cabimento da tutela de urgência - Inexistência de previsão legal e ausência de preclusão que autorize recurso administrativo nesta fase do processo - Recurso não conhecido.”(CGJSP - RECURSO ADMINISTRATIVO n. 188.683/2019, São Paulo, j. 02/03/2020, DJ 10/03/2020, RELATOR: Des. Ricardo Mair Anafe) 2) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 19/20), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os

efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: C.L.S (OAB 67978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027358-40.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade

Processo 1027358-40.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - E.T.C - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: A.N.S (OAB 242259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022715-39.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1022715-39.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo Mundel - - V.L.C.M - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: W.D.G.S (OAB 213821/SP), M.M.A.G (OAB 119757/SP), M.M.A.G (OAB 119757/SP), W.D.G.S (OAB 213821/SP), J.B.S (OAB 236071/SP), J.B.S (OAB 236071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020116-30.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1020116-30.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.M.B - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: V.M.C.J (OAB 257189/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020103-31.2025.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1020103-31.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.M.B - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: .M.C.J (OAB 257189/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012494-05.2011.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0012494-05.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Cuida-se de embargos de declaração. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se dos embargos. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil (CPC), os embargos de declaração são cabíveis para a integração de decisão ou sentença que contenha omissão, obscuridade ou contradição. Trata-se, pois, de recurso que visa ao saneamento de vício formal (error in procedendo) tipificado (previamente elencado em lei), e não de recurso que visa à substituição da decisão recorrida, de modo que eventual eficácia modificativa ou infringente é meramente secundária (derivada) do saneamento. No caso, de nenhum desses vícios padece o pronunciamento judicial embargado. Conforme destacado na sentença embargada, o Município requer um ano de suspensão de prazo há nada mais, nada menos do que 14 (catorze) anos. Há muito se extrapolou a duração razoável deste processo. Quando o procedimento administrativo de regularização, cuja complexidade não se nega, estiver enfim finalizado, o Município poderá formular novamente o requerimento. Por tais razões, REJEITAM-SE os embargos de declaração. Mantém-se o provimento jurisdicional embargado nos termos anteriormente lançados. A oposição de embargos declaratórios protelatórios ensejará imposição de multa, do que fica desde já a parte embargante advertida (CPC, art. 1.026, § 2º). Intimem-se. - ADV: D.D.S (OAB 258454/SP), R.P.F (OAB 352430/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042180-34.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1042180-34.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.F.D. - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório para pessoa jurídica proposta por Flávia Freire Dualibi em face de Núcleo de Participação Local 15 de Novembro endereçada à Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, porém, distribuída na 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação de nomeação de administrador provisório, e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central Cível, dada a competência territorial, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intimem-se. - ADV: R.C.F (OAB 182960/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036332-66.2025.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1036332-66.2025.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Q.T. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: R.C.R (OAB 415366/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021202-36.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Hipoteca

Processo 1021202-36.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Hipoteca - R.M - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências inverso, para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.S.M.V.P (OAB 478576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020026-22.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1020026-22.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.M.N - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.A.K (OAB 296066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007554-46.2001.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. - - R.G. e outro - Vistos. Fls. 1.655/1.667: Manifeste-se o 12º Oficial. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: M.C (OAB 177458/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP), M.C (OAB 177458/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP), A.P.S.G (OAB 176442/SP), M.C (OAB 177458/SP), M.C (OAB 177458/SP), M.C (OAB 177458/SP), A.A.N (OAB 312168/SP), S.P.B (OAB 61289/SP), M.A.M.R.S (OAB 113180/SP), W.C.D (OAB 54126/SP), M.F (OAB 32192/SP), G.W.M (OAB 78125/SP), D.A.B (OAB 72417/SP), A.M (OAB 221572/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009987-80.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0009987-80.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - J.M.N e outros - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo apto a afastar os fundamentos da sentença. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Interina. Intime-se. - ADV: J.M.N (OAB 408785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1205009-93.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1205009-93.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.A.P - - V.C.P - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter a decisão de indeferimento do requerimento de usucapião extrajudicial, determinando o cancelamento da prenotação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: T.A.N.P (OAB 350913/SP), T.A.N.P (OAB 350913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1197130-35.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1197130-35.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.R.O - - Maria do Socorro Fama Oliveira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para afastar o óbice registrário e determinar a averbação pretendida. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.A.O (OAB 179031/SP), R.A.O (OAB 179031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1187897-14.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1187897-14.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Antonio do Nascimento - - T.A.S.N - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: T.A.S.N (OAB 306151/SP), T.A.S.N (OAB 306151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142902-13.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1142902-13.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - LNM Investimentos Ltda - Vistos. Fls. 127/137 e 146: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, encaminhando-se os autos ao 14º Oficial de Registro de Imóveis para baixa da prenotação. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: F.K (OAB 107953/SP), A.J.S (OAB 203598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079105-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1079105-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Banco Inter S/A e outros - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências, apenas para manter o bloqueio cautelar da matrícula n. 13.944 do 16º Registro de Imóveis de São Paulo, tal como determinado na decisão de fls. 91/92, pelo prazo adicional de sessenta dias, a contar da publicação da presente, a fim de que a parte interessada promova as medidas reputadas necessárias na via jurisdicional competente. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.D.M (OAB 182424/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030402-67.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1030402-67.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Associação Portuguesa de Desportos - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.S.F (OAB 133505/SP), M.P.B.M (OAB 392327/SP), C.M.B.B (OAB 319728/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026588-47.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1026588-47.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vera Lucia de Feo Natal - Assim, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, para determinar o prosseguimento do requerimento de usucapião pela via administrativa. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV:

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026230-82.2025.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Expedito Messias

Processo 1026230-82.2025.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Expedito Messias - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: R.C.B (OAB 237208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021307-13.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1021307-13.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - N.G.B.G - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter a decisão de indeferimento do requerimento de usucapião extrajudicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.G (OAB 288954/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015614-48.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1015614-48.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Regiane Ferrabras Alho - Vistos. Fls. 98/100: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: M.V.C.F (OAB 166239/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 59/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sapopemba

PORTARIA Nº 59/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sapopemba, datado(s) de 18/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Adriana Simão de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 39.576.824-X SSP/SP, Andreza Paula Barbosa Monteiro, brasileira, casada, portadora do RG nº 47.650.517-3 SSP/SP, Hellen Oliveira de Souza, brasileira, solteira, portadora do RG nº 49.500.337-2 SSP/SP e Marcia Nascimento, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.182.871-5 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais de Sapopemba, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 58/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel Paulista

PORTARIA Nº 58/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel Paulista, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Viviane Bandeira do Vale Moraes, brasileira, casada, portadora do RG nº 25.253.972-2 e Alessandra da Silva Rocha do Nascimento, brasileira, casada, portadora do RG nº 34.815.547-5, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel Paulista, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 56/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jaraguá

PORTARIA Nº 56/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do

Distrito de Jaraguá, datado(s) de 16/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Luciana Teixeira de Araujo, brasileira, casada, portadora do RG nº 35.070.977 SSP/SP, Karolina Oliveira Barreto Britto, brasileira, solteira, portadora do RG nº 50.455.488-8 SSP/SP e Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.926.347 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jaraguá, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 57/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus

PORTARIA Nº 57/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, datado(s) de 18/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiane Aparecida Kiillian Heinsberg Ciuccio, brasileira, portadora do RG nº 29.756.380-4 SSP/SP, Maria Eliene Alves de Araujo, brasileira, portadora do RG nº 28.889.850-3 SSP/SP, Vanessa Ribeiro Cavalcante, brasileira, portadora do RG nº 42.786.826-9 SSP/ SP, Marcia Fernandes Spinelli, brasileira, portadora do RG nº 44.007.217-7 SSP/SP, Adriana Braga Lozano Iglesias, brasileira, portadora do RG nº 46.245.406-X SSP/SP e Stela Marta da Silva Mróz, brasileira, portadora do RG nº 6.033.338-8 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 55/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luís

PORTARIA Nº 55/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luís, datado(s) de 04/12/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de

falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Juliana Arandas Turcato, brasileira, casada, portadora do RG nº 40.327.290-7 SSP/SP e Leonardo Stapf Emydio, brasileiro, casado, portador do RG nº 53.079.961-3 SS/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luís, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 54/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera

PORTARIA Nº 54/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, datado(s) de 21/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rinaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.714.252 SSP/SP e Bianca Alexa Fortunato de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.216.582-0 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 53/2025-RC

Interidade Oficial Interina de Registro Civil das Pessoas Naturais do Itaim Paulista

PORTARIA Nº 53/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interina de Registro Civil das Pessoas Naturais do Itaim Paulista, datado(s) de 21/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interina; RESOLVE: Designar Elisângela Pereira Soares, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.922.959-4 SP, Camila Cordeiro Almeida, brasileira, casada, portadora do RG nº 34.492.922-X SP, Juliane Lemos Xavier, brasileira, casada, portadora do RG nº 29.556.422-2 SP e Bruna Ruggeri Costa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 40.917.291-1 SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Itaim Paulista, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026.

Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 51/2025-RC

Interidade ficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito ? Vila Madalena

PORTARIA Nº 51/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito ? Vila Madalena, datado(s) de 18/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da África Lapa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42.201.152-6 SSP/SP; Vanessa Teixeira da Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 36.316.177-6 SSP/SP e João Carlos dos Anjos de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 45.242.284-X SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito ? Vila Madalena, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 52/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia

PORTARIA Nº 52/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, datado(s) de 19/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Amanda Santos de Paula, brasileira, solteira, RG n. 54.868.408-X-SSP/SP; João Marcelo Bezerra, brasileiro, divorciado, RG n. 24.763.706 - SSP/SP; José Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, RG n. 13.567.608-3; Marina Pamela Rodrigues de Macedo, brasileira, solteira, RG n. 44.293.680-1-SSP/SP; Ricardo Amador da Silva, brasileiro, solteiro, RG n. 24.255.738-7 e Wagner Dias Sousa, brasileiro, casado, RG n. 19.781.543-1-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 49/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito ? Aclimação

PORTARIA Nº 49/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito ? Aclimação, datado(s) de 21/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar CILENE SOARES, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.520.450-8-SSP/SP; MARIA CLAUDETE RODRIGUES MOREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 18.314.067-9-SSP/SP; JULIANA MARCHIORI SIANO NEVES, brasileira, casada, portadora do RG nº 25.163.956-3-SSP/SP; AMANDA VANESSA DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 42.500.433-8-SSP/ SP; ELISANGELA CRISTINA DE ARAUJO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 22.153.027-7-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito ? Aclimação, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 50/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito ? Vila Matilde

PORTARIA Nº 50/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito ? Vila Matilde, datado(s) de 21/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar LEONARDO DO CARMO CAETANO PRATES, brasileiro, casado, escrevente, portador do RG nº 50.208.805-9 e GABRIEL RAGAZI MONTEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 36.157.157, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito ? Vila Matilde, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 48/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria

PORTARIA Nº 48/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alexandre Andrade Felgueiras Fernandes, brasileiro, solteiro, RG 43.338.598-4; Ana Paula Fernandes de Abreu Huerta, brasileira casada, RG 18.719.789-1; Célia Regina Falzoi, brasileira, RG 21.775.624-4; João Vinicius Logarezo de Moraes, brasileiro, solteiro, RG 48.338.096-9; Leticia Victoria Neves de Souza, brasileira, solteira, RG 50.771.177-4; Nicolas Brull de Carvalho, brasileiro, solteiro, RG 53.446.866-4 e Silvana Maria de Souza Silva, brasileira, divorciada, RG 44.285.832-2, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 47/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda

PORTARIA Nº 47/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, datado(s) de 22/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ALICE TEIXEIRA TENORIO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº 52.203.627-2-SSP/SP; BEATRIZ DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº 48.221.394-2-SSP/SP; EDILENI MENEZES RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº 45.233.565-6-SSP/SP; MARCOS HENRIQUE SIMÕES MATOS DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº 486590197-SSP/SP; LETÍCIA DOS ANJOS GOMES DE LIMA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº 50.379.557-4-SSP/SP e PAULA APARECIDA ALVES GOMES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº 35153808-SSP/ SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 46/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira Cesar

PORTARIA Nº 46/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira Cesar, datado(s) de 26/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rafael Felipe de Sousa Santos, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do RG n.º 30.204.285-4-SSP/SP; Renata Fatima da Silva Contratezi Lino, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG n.º 36.908.137-7-SSP/SP; Amanda Soares dos Santos Brait, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG n.º 52.157.308-7 - SSP/SP; Roberta Canossa Santana Dias, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG n.º 30.529.821-5 - SSP/SP; Letícia Cristina Oliveira Moreno, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG n.º 52.002.897-1 - SSP/SP e Edvan Marques da Silva, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG n.º 45.485.678-7 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira Cesar , no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 45/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca

PORTARIA Nº 45/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar TATIANA GOMES ALVES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 28.332.647-5-SSP/SP e LUCIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27.403.470-0 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 44/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro

PORTARIA Nº 44/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro, datado(s) de 18/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar FÁTIMA MARIA SILVA SOUZA, brasileira, casada, RG nº: 20.939-640-SSP/SP; JEANE DA SILVA NEGRETI, brasileira, solteira, RG nº: 45.860.279-6-SSP/SP; ELIEZER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 56.757.083-6; ADRIANO MANUEL DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, RG nº 44.673.276-X; JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS, brasileira, casada, RG nº: 47.752.633-0 - SSP/SP; GUSTAVO SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 43.878.031-0; BRUNO DE JESUS BATISTA, brasileiro, casado, RG nº 47.244.382-3; RENAN CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG nº 35.786.812-2 e DEBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, brasileira, casada, escrevente, portadora da cédula de identidade RG nº: 42.328.118-5-SSP/ SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 43/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito ? Pirituba

PORTARIA Nº 43/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito ? Pirituba, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar AMANDA VASCONCELOS DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.302.188-8 SSP/SP; GISELLE MARIZA BARBOSA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 SSP/SP; INACIA DE JESUS FARIAS BRAGA, brasileira, casada, portadora do RG nº 55.364.633-3 SSP/SP e JOSÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº18.844.108-6 SSP/ SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito ? Pirituba, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 42/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito ? Ibirapuera

PORTARIA Nº 42/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito ? Ibirapuera datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, RG nº 56.188.617-9 SSP/SP; PRISCILA MONTEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 49.389.934-0 SSP/SP; BEATRIZ GOMES SILVA, brasileira, solteira, RG nº 54.481.746-1 SSP/SP; FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, RG nº 24.851.165 SSP/SP; JAÍNE PIRES SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 49.298.593-5 SSP/SP; EVELYN CRISTINE SOUSA SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 55.225.901-9 SSP/SP; THAINÁ MELCA BITTENCOURT DE JESUS, brasileira, solteira, RG nº 50.233.056-9 SSP/SP; KLAUS VICTOR LEAL HANSSSEN, brasileiro, solteiro, RG nº 50.669.404-5 SSP/SP e JEFERSON ROGÉRIO FARIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, RG nº 44.091.725-6 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito ? Ibirapuera, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 41/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito ? Santo Amaro

PORTARIA Nº 41/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito ? Santo Amaro, datado(s) de 14/01/2025, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiane Monteiro dos Santos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 24.575.570-6; Cristina Santos Araujo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 29.293.574-2; Esther Vitoria da Cruz Gloria, brasileira, solteira, portadora do RG nº 54.370.156-6; Flavia de Souza Rodrigues, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.047.391-5; Geovana Oliveira de Moraes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 55.448.023-2; Ingrid Zelinschi Coelho, brasileira, solteira, portadora do RG nº 37.381.726-1; Jozana Rocha Vitaliano André, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.134.714-1; Mariana Aparecida dos Santos Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 47.205.641-4; Samira Ferreira de Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 63.808.759-4 e Taina Arruda da Silva Araujo, brasileira, casada, portadora do RG nº 50.716.725-9, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito ? Santo Amaro, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 40/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito ? Jardim Paulista

PORTARIA Nº 40/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito ? Jardim Paulista, datado(s) de 11/11/2024 e 18/12/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alex Carmo dos Santos, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG n.º 29.425.548-5-SSP/SP; Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º 9.330.340-3-SSP/SP; Gabriela Azevedo Santos, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG n.º 45.847.504-X-SSP/SP; Deborah Karinne de Almeida Nunes, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG n.º 63.127.115-6 e Tayna Pereira dos Santos, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º 39.343.158-7-SSP/SP , para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito ? Jardim Paulista, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 38/2025-RC

Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito ? Vila Prudente

PORTARIA Nº 38/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito ? Vila Prudente, datado(s) de 30/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Karina Leite Dantas, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.638.057-5-SSP/SP; Jussara Cistina Costa Molk, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.128.094-0?SSP/SP; Alessandro Maciel Januário, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.524.794-2- SSP/SP e Renato Luiz de Paula Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.258.633-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 26º Subdistrito ? Vila Prudente, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 39/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé

PORTARIA Nº 39/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, datado(s) de 12/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ALEXANDRE HUMBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 26140079-4 -SSP/SP; ALINE ROCHA MATOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.652.115-4 -SSP/SP e TIAGO ALMEIDA JOSE, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.851.281-0- SSP/SP , para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 36/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis

PORTARIA Nº 36/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar FABIANO EDUARDO DA ROSA, brasileiro, casado, portador do RG n. 23.828.205-3-SSP/SP; VIRGINIA VICENTINI NOGUEIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 8.504.421-0-SSP/SP; RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, portador do RG n. 24469726-SSP/SP e EDNA BORGES PORTO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n. 21.574.182-1-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis , no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 37/2025-RC

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari

PORTARIA Nº 37/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, datado(s) de 19/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 12.825.089-6 SSP/SP, EDNA GOIS VITOR MERLOTTO, brasileira, casada, portadora do RG nº 23.528.551-1 SSP/SP e GISELE PEREIRA DA SILVA PARAIZO, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.477.957-4 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari , no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 35/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito ? Casa Verde

PORTARIA Nº 35/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito ? Casa Verde, datado(s) de 18/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ALEXANDRE DE ANDRADE FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47439243-0 SSP/SP; CÁTIA DE JESUS MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 330718964 SSP/SP; CLAYTON ANDERSON MEIRELES, brasileiro, casado, portador do RG nº 44114624 SSP/SP; HAMILTON CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 249757977-SSP/ SP e LUCAS ALAN RODRIGUES LUCIO MARIANO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 481469862, SSP/SP, CPF nº 391.919.108-03, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito ? Casa Verde , no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 34/2025-RC

Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito ? Tucuruvi

PORTARIA Nº 34/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito ? Tucuruvi, datado(s) de 18/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino; RESOLVE: Designar Maria Rosa dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 28.708.465-6 - SSP-SP; Simone Custodio Serinoli, brasileira, casada, portadora do RG nº 35.563.794-7 SSP-SP; Andressa Alves de Barros, brasileira, solteira, portadora do RG nº 44.933.546-X SSP-SP; Aline da Costa Santos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 38.810.450-8 SSPSP e Natasha Caroline Pleul Alves, brasileira, solteira, portadora do RG nº 38.898.430-2 SSP-SP , para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito ? Tucuruvi , no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 33/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde

PORTARIA Nº 33/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, datado(s) de 25/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alan Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.613.779-2 SSP/SP; Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 36.085.394-8 SSP/SP; Carina Linhares Santos, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 48.347.274-8 SSP/SP, Debora Maria Zeferino, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 65.610.411-9 SSP/SP; Elvis Martins dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.274.081-7 SSP/SP; Giovanna Truffi Rinaldi, brasileira, casada, portadora do RG nº 34.167.167 SSP/SP; Ingrid Camilo Gomes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 52.276.173-2 SSP/SP; João Paulo Alves Gualberto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.059-078-1 SSP/SP; Silvana Cristina da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 52.429.808-7 SSP/SP; Renan Rodrigues de Andrade, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 35.971.011-6 SSP/SP; Vagner Roberto Mallia II, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 34.393.072-9 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 32/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho

PORTARIA Nº 32/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, datado(s) de 05/12/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Juliana Andreo Dias Medeiros, brasileira, casada, portadora do RG n.º 43957525-4 SSP/SP; Marcia Fernanda Melim Giusti, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3122197-4 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 32/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho

PORTARIA Nº 32/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, datado(s) de 05/12/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Juliana Andreo Dias Medeiros, brasileira, casada, portadora do RG n.º 43957525-4 SSP/SP; Marcia Fernanda Melim Giusti, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3122197-4 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 31/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade

PORTARIA Nº 31/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, datado(s) de 19/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta

Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Adriana Moreira dos Santos Garcia Alves, brasileira, casada, portadora do RG n.º 19898437-6 SSP/SP; Verônica Silva Araújo do Rosário, brasileira, casada, portadora do RG n.º 37329559-5 SSP/SP; Roberta Montalvão Sampaio Circio, brasileira, casada, portadora do RG n.º 50781347 SSP/SP; Sheila Aparecida de Lima, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 27.603.806-X SSP/SP; Dalva Célia Ferreira Abreu, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 18.971.380-X SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 30/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga

PORTARIA Nº 30/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, datado(s) de 04/12/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Maria Emília da Cruz Barbosa de Oliveira, brasileira, portadora do RG n.º 21.153.014-SSP/SP, e Marco Aurélio Valota, brasileiro, portador do RG n.º 30.395.476-0-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 29/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito

PORTARIA Nº 29/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, datado(s) de 04/12/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gilcimar Aparecido Gomes Seixas Bandeira, brasileiro, casado, portador do RG nº 41.285.925-7 SSP/SP, e Felipe do Carmo dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.009.562-4 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad

hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 28/2025-RC

Interidade Oficial(a) Interino(a) de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito

PORTARIA Nº 28/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial(a) Interino(a) de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, datado(s) de 22/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial(a) Interino(a); RESOLVE: Designar Claudio Roberto da Luz Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.704.937 SSP/SP; Fabio Gonçalves Vieira, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.189.203-5 SSP/SP; e Ivonete Oliveira Viana da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 18.628.042-7 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 27/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito

PORTARIA Nº 27/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, datado(s) de 25/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aida Lais Rodrigues de Jesus Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.266.249-8 SSP/SP; Brenda Zelinschi Coelho, brasileira, solteira, portadora do RG nº 38.291.622-0 SSP/SP; Caroline da Silva Cardoso, brasileira, solteira, portadora do RG nº 52.473.095-7 SSP/SP; Daniela Silva Landim, brasileira, solteira, portadora do RG nº 38.847.803-2 SSP/SP; Eduardo Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.424.037-6 SSP/SP; Emerson Cesar dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.027.351-4 SSP/SP; Iracema Leticia Leme de Goes Geiger, brasileira, solteira, portadora do RG nº 47.815.294-2 SSP/ SP; Larissa Ferreira Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.668.476-6 SSP/SP; Lucas Gabriel de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 54.140.338-2 SSP/SP; Maria Luiza Pinheiro,

brasileira, solteira, portadora do RG nº 54.101.388-9 SSP/SP; Marina da Costa, brasileira, solteira, portadora do RG nº 39.103.703-1 SSP/SP; Nathalia Banhete Keller Cesar de Azevedo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36.051.160-0 SSP/SP; Sabrina Machado Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 55.238.797-6 SSP/SP; Stephany Bianca dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.266.559-2 SSP/SP; Watson Henrique de Araujo Candido, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 38.424.648-5 SSP/SP; e Vitoria dos Santos Ramos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 50.726.488-5 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 24/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guaianases

PORTARIA Nº 24/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guaianases, datado(s) de 16/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Caio Lucas Martins Joi Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 39.320.833-3, Felipe Fagundes Ogava, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.879.804-0, Josuel Joi Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.136.878-x e Patricia Vicente de Siqueira, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 41.214.404-9, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guaianases, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 23/2025-RC

Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

PORTARIA Nº 23/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, datado(s) de 02/12/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino; RESOLVE: Designar Arthur Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 38.627.030-2 SSP/SP e Paulo Badilho

Camara Junior, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 38.462.398-0 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 21/2025-RC

Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha

PORTARIA Nº 21/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 18/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino; RESOLVE: Designar Diogo de Oliveira Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 52.841.256-5 SSP/SP, João Pedro Sampaio de Moura, brasileiro, casado, portador do RG nº 54.921.586-4 SSP/SP, Marta de Vito Aguilar da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.789.746-6 SSP/SP e Simone Gabarron, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 24.650.422-5 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 22/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo

PORTARIA Nº 22/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Franklin Fante, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.191.574-x SSP/SP, Eduardo Brito do Carmo, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.571.367-1 SSP/SP, João Dimas da Silveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 52.113.614-3 SSP/SP, Caique Rodrigues Alexandrino da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.364.067-0 SSP/SP, Gabriela Andrade Portugal, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.101.148-1 SSP/SP, Regiane Gale Cerqueira Serra, brasileira, casada, portadora do RG nº

29.192.098-6 SSP/SP e Daniela da Penha Ramos, brasileira, casada, portadora do RG. Nº 33.825.845-0 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 20/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana

PORTARIA Nº 20/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, datado(s) de 21/11/2024 e 13/01/2025, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Liliam Oliveira Candido, brasileira, solteira, portadora do RG nº 44880288X SSP/SP; Ana Beatriz Coutinho Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG nº 44.083.521-5 SSP/SP; Cristiane de Araujo Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 30978896 SSP/ SP; Denise Furlan do Amaral, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.827.032-7 SSP/SP; Denize Gonçalves Suaid, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 440850502 SSP/SP; Iara Ribeiro Garcia Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 34099284 SSP/SP; Pricila Jorge da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.757.210-1 SSP/SP; Bianca Silva Ramos, brasileira, solteira, portadora do RG 502488943 SSP SP; Lilian Pimenta Grimaldi, brasileira, solteira, portadora do RG 300489961 SSP SP; Adrielle Correia Ferreira, brasileira, solteira, portadora do RG 54.334.186-0 SSP SP; Alda Mota da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 337521888 SSP/SP; Andrezza Ellen de Moraes, brasileira, casada, portadora do RG 30.957.854-1 SSP SP; e Camila Giovana dos Santos Gouvea, brasileira, solteira, portadora do RG nº 30.820.456-6 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 19/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme

PORTARIA Nº 19/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, datado(s) de 12/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de

falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Daniel Teixeira Vieira de Sousa Medeiros Ferreira Santos Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG nº 55.166.237-2 SSP/SP, Luciana Xavier Gomes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 32.452.556-4 SSP/SP, Rafael Augusto da Silva Tessitori, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 44.929.246-0 SSP/SP, Stephanie Oliveira da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 43.450.288-1 SSP/SP, Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.838.090-1 SSP/SP e Wilson Lochini da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.371.860-1 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 18/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã

PORTARIA Nº 18/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, datado(s) de 21/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marisa Guedes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.389.303-6-SSP/SP, e Claudenir da Silva Moreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.565.802-1-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 16/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito ? Vila Mariana

PORTARIA Nº 16/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito ? Vila Mariana, datado(s) de 18/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Deborah de Campos Martelletto Romeu, brasileira, casada, portadora do RG nº 33.055.835-3/SSP/SP; Diogo Pereira Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.350.210/SSP/SP; Ana Cléia Santos Rocha, brasileira, casada,

portadora do RG nº 38.481.123-1/ SSP/SP; Silvana Leite, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 23.765.418-0/SSP-SP; e Naima Oliveira Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20.185.770-4/SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito ? Vila Mariana, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 17/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito ? Sé

PORTARIA Nº 17/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito ? Sé, datado(s) de 19/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tania Cristina Gemignani, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17040822-X; Giovanni Lopes Cannavina, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 38656031-6; e Luan Santos Cordeiro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 491210656, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito ? Sé, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 15/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito ? Bela Vista

PORTARIA Nº 15/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito ? Bela Vista, datado(s) de 14/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alexandra Nunes de Eça, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 25.857.134-2/SP; Anderson Henrique de Lima Mariani, brasileiro, casado, portador do RG nº 36.514.538-5; Caroline Costa Teixeira Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36.840.130-3/SSPSP; Emília Magna Barbosa de Souza, brasileira, união estável, portadora do RG nº 24.327.319-8 /SSP-SP; Evalda de Oliveira Gomes, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.099.049-9; Elaine Soares da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 44.632.882-0; Rafael Freitas de Faria, brasileiro, casado, portador do RG nº 46.216.514-0/SSP-SP;

Rogério Luz Pimenta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 24.176.539-0; e Valéria Luz Pimenta, brasileira, solteira, portadora do RG nº 26.831.809-8/ SSP-SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito ? Bela Vista, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 14/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito ? Vila Formosa

PORTARIA Nº 14/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito ? Vila Formosa, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileira, casada, portadora do RG nº 29.453.046-0 SSP/SP, Ana Claudia Menegon, brasileira, solteira, portadora do RG nº 49.483.445-6 SSP/SP e Monica Loureiro Toquetão, brasileira, solteira, portadora do RG nº 30.061.546-2 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito ? Vila Formosa, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 13/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão

PORTARIA Nº 13/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiano André da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 41.940.909-9 SSP/SP, Daniel Fernandes de Sá, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.532.499-6 SSP/SP, Jeferson Queiroz, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.302.293-5 SSP/SP, Laudimir de Castro Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.421.064-5 SSP/SP e Marcio Carlos Gallego, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.540.616-7 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026.

Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 12/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara

PORTARIA Nº 12/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, datado(s) de 19/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Lucimar Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.849.514-9-SSP/SP, Liduina Ferreira Gomes, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.290.585-2, Fernanda Neves Almeida, brasileira, solteira, portadora do RG nº 54.082.542-6-SSP/SP, Lais Diane da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.614.896-8-SSP/SP e Maiara Luize Souza, brasileira, solteira, portadora do RG nº 37.014.657-8-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 11/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba

PORTARIA Nº 11/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, datado(s) de 12/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Caroline dos Santos Viana, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 35615658-8/SP, e Leticia Gonzaga de Araújo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 43613421-4/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 10/2025-RC

Interidade Oficial Interino(a) de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó

PORTARIA Nº 10/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a) de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, datado(s) de 14/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Felipe Costa de Jesus, brasileiro, casado, portador do RG nº 48.211.314-5 SSP/ SP e David William Inacio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 39.370.621-7 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 09/2025-RC

Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes

PORTARIA Nº 09/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, datado(s) de 14/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino; RESOLVE: Designar Werick Bento da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 37930395 SSP/SP; Mariana Menezes Ribeiro dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 55.697.250-8; Christian Barbosa Alves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.595.621-7; Isabelle Aparecida Fraga, brasileira, solteira, portadora do RG nº 44853375 SSP/SP; Matheus de Freitas Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 471994078 SSP/SP e Hércules Henrique Fraga Léporo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.785.570-3 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 08/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia

PORTARIA Nº 08/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Eduardo Rodrigues, portador do RG nº 33.886.571-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 07/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro

PORTARIA Nº 07/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Thiago Rodrigo Timóteo, brasileiro, casado, portador do RG nº 324647529, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 05/2025-RC

Interidade Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito ? Penha de França

PORTARIA Nº 05/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito ? Penha de França, datado(s) de 12/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino; RESOLVE: Designar Samara Souza Lopes, portadora do RG nº 55.239.166-9/SSP-SP, e Emir Xavier de Oliveira, portador do RG nº 34.236.354/SSP-SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro

Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito ? Penha de França, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 06/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito ? Cambuci

PORTARIA Nº 06/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito ? Cambuci, datado(s) de 12/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rosana Rodrigues Piva, brasileira, portadora do RG. nº 20.197.723-0-SSP/SP; Mônica de Araujo Luciano Rodrigues, brasileira, portadora do RG. Nº 21.615.588-5-SSP/SP; Luan da Rocha Vieira Silva, brasileiro, portador do RG. nº 53231703-8 SSP/SP e José Carlos Ramos Silva, brasileiro, portador do RG. nº 26492992-5 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito ? Cambuci, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 04/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América

PORTARIA Nº 04/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, datado(s) de 12/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marcelo Martins Bonifacio, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.457.108-2/SSP-SP, e Ricardo Silvio de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.602.570-6/SSP-SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 03/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca

PORTARIA Nº 03/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca, datado(s) de 12/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Leonardo Octavio Barros Franco, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.191.085-2/SSP-SP; Paulo Sergio Gonçalves Cruz, brasileiro, solteiro; Natanael dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 50.509.448-4/SSP-SP; e Andrei Tamashiro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 55.436.133-4/SSP-SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 02/2025-RC

Interidade Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília

PORTARIA Nº 02/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, datado(s) de 12/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elda Gouveia da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 54.656.578-5/SSP-SP; e Sílvio José dos Reis, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.621.662-9/SSP-SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024121-95.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1024121-95.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.D.H. - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por usuário em razão do óbice imposto pelo Registro Civil das Pessoas

Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, a pedido de transcrição de certidão de óbito estrangeira. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 04/20. A Senhora Interina se manifestou, noticiando que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato (fls. 30/31). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo indeferimento do pedido (fls. 35/36). É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de transcrição de certidão de óbito estrangeira perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelos Provimento CNJ 155/2012, art. 14, e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Cap. XVI, item 165 e ss., conforme bem apontado pela Senhora Interina, não foram preenchidos, uma vez que não foi apresentado o original da certidão de casamento da falecida ou sua transcrição, de modo que os requisitos para a realização do ato pretendido não se encontram preenchidos. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Interina não merece acolhida. As normas que regem a matéria são claras ao consignar que para a transcrição de certidão de óbito estrangeira deverá ser apresentada a certidão de nascimento e, como no caso dos autos, a certidão de casamento da falecida. O documento apresentado, uma cópia, não é título hábil para avaliação registrária, de modo que o óbice imposto é pertinente. Destaco que a exigência não é extraordinária e não pretende ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Entretanto, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica, o que não foi possível fazer no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Interina e indefiro o pedido de transcrição de óbito, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil, sem necessidade de intervenção deste Juízo. Ciência à Senhora Interina e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C. - ADV: L.C.S (OAB 31024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178496-88.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

Processo 1178496-88.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - Analu Patrimonial Ltda. - Vistos. Fls. 966: Cumpra-se o determinado, com a redistribuição dos autos a uma das Câmaras da Primeira Subseção da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, com as providências de praxe. Intimem-se. - ADV: Í.J.L (OAB 80504/MG), B.B.P.R (OAB 170286/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153029-10.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1153029-10.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comunidade Crista da Família - K.M. - Vistos. Fls. 429/438 e 442: Cumpra-se o determinado, encaminhando-se

os autos ao Oficial Registrador para que prossiga com a retificação, nos termos do item 136.220, Cap. XX, das NSCGJ.. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: M.G.P.N (OAB 164670/SP), T.R.M.D (OAB 266491/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044321-26.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1044321-26.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - B.U.R.B - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: F.P.B.S (OAB 351545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015122-56.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1015122-56.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. 1) Fls. 112/168: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: H.R.F.N (OAB 278345/SP), D.R.N (OAB 238263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014280-76.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1014280-76.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Vilma Sonia - Vistos. Fls. 366/368: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: C.S.O (OAB 151742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1188775-36.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1188775-36.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido de providências formulado por Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intimese a parte interessada sobre o resultado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: G.P.T (OAB 296767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043564-32.2025.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1043564-32.2025.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Venice Imóveis Participações Ltda. - Vistos. 1) Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Venice Imóveis Participações Ltda contra ato do Oficial Substituto do 4º Registro de Imóveis de São Paulo, diante da negativa de registro de Instrumento particular de alteração contratual prenotado sob o nº 679872 envolvendo o imóvel objeto da matrícula nº 181.113 daquela serventia. De início, pondero que, caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos) Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido.” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha) Recebo o feito, em consequência, como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização, certificando nos autos. 2) Observo, ainda, que

tutela de urgência ou pedido liminar é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos, pelo qual, indefiro. 3) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 24/25), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Caberá ao Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: A.C.T.B (OAB 171609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043414-51.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1043414-51.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sergio Luiz da Cruz Batista - Vistos. 1) Preliminarmente, observo, que tutela de urgência ou pedido liminar é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos, pelo qual indefiro. 2) Destaco que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) Como decorrido o prazo legal das prenotações (fls. 40/46), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 4) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: S.L.C.B (OAB 143687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033550-86.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1033550-86.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - L.C.F.M - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.J.J (OAB 353387/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029794-69.2025.8.26.0100

Dúvida - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1029794-69.2025.8.26.0100 - Dúvida - Retificação de Área de Imóvel - L.R.M.S - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.T.G.F.S (OAB 182314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027469-24.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1027469-24.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - MCRW Oftalmologia Sociedade Simples LTDA - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que subsiste o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.K.D.F (OAB 417979/SP), R.F.E (OAB 216760/SP), M.R (OAB 107633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027048-34.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1027048-34.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - W.G - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando-se que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: W.G (OAB 96983/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017709-51.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1017709-51.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Associação Bíblica e Cultural Jardim Nordeste - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que a exigência de apresentação de CPF dos vendedores Dorival Theodoro Rittner e Maria do Carmo Rittner deve ser afastada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: W.R.S (OAB 361961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017487-14.2024.8.26.0005

Pedido de Providências - Sustação/Alteração de Leilão

Processo 1017487-14.2024.8.26.0005 - Pedido de Providências - Sustação/Alteração de Leilão - A.S.R. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.N.M.S (OAB 109831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003879-18.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1003879-18.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Real Arenas Empreendimentos Imobiliários S/A - Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXV S/A e outro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.B.C.P (OAB 415763/ SP), J.L.B.N (OAB 301453/SP), P.R.S.O (OAB 156383/SP), I.W (OAB 146176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0062849-62.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0062849-62.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - B.J.M.D. - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a portaria inicial e o presente processo administrativo disciplinar e, com fundamento no artigo 31, incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas) e V (descumprimento dos deveres previstos no artigo 30,

incisos II, X e XIV, da Lei 8.935/1994), da Lei n. 8.935/1994, condeno o 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Senhor B.J.M.D., por descumprimento das prescrições legais relativas ao dever de atender as partes com eficiência e presteza, por descumprimento do dever de observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício, e por inobservância das normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente, em afronta ao disposto nos incisos II, X e XIV, do artigo 30, da Lei n. 8.935/1994, artigos 188, “caput”, e § 2º, 198, todos da Lei n.6.015/1973, e itens 14, 76, 76.1, 79 e 80, “a”, “e” e “h”, Cap. XIII, das NSCGJ, e itens 2, 3, 6, 41, 41.6, 38 a 38.2 e 41, Cap. XX, das NSCGJ, e aplico-lhe a penalidade de multa fixada no valor de R\$150.000,00 (cinto e cinquenta mil reais), vedado o parcelamento. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: H.L.J (OAB 25120/SP), N.O.N (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010573-20.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0010573-20.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - S.R.C - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por Talita Carraro e Sérgio Roberto da Cruz. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: J.R.P (OAB 146423/SP), D.C.P (OAB 271913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028124-93.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

Processo 1028124-93.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - A.N.C - - A.N.L - - A.N.S - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Cuidase de pedido de providências formulado por usuários que se insurge em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, desta Capital, que teria negado pedido de averbação de reconhecimento de filiação socioafetiva em assento de casamento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/24. O Senhor Oficial prestou esclarecimentos (fls. 34/40). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 43/44). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências formulado por usuários que se insurge diante da negativa imposta pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, desta Capital, a pedido de averbação de reconhecimento de filiação socioafetiva em assento de casamento. O Senhor Oficial esclareceu que os interessados requerem a averbação da

filiação em assento de casamento com fulcro em sentença judicial que reconheceu o laço socioafetivo. Contudo, o Senhor Titular indicou que a referida sentença é específica ao determinar a averbação da filiação sobre os assentos de nascimento, nada sendo dito sobre os assentos de casamento. Explicou o Registrador que para obter a providência desejada pelos interessados, da averbação da filiação sobre os assentos de casamento, basta se dar o devido cumprimento à r. Sentença, averbando-se os assentos de nascimento com a nova filiação. Então, posteriormente, a certidão de nascimento com a alteração de filiação poderá instruir o pedido extrajudicial de regularização dos registros de casamento. A situação é simples e não enseja a participação do Ministério Público ou deste Juízo Corregedor Permanente. Bem assim, diante dos esclarecimentos prestados e da análise dos autos, verifico que assiste razão ao Senhor Titular, uma vez que a r. Sentença nada refere sobre a averbação de assento de casamento (fls. 14/15). Desse modo, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos. Uma vez regularizada a situação, com o devido cumprimento da r. Sentença do MM. Juízo da Família, novo pedido de retificação dos assentos de casamento pode ser deduzido diretamente perante a serventia extrajudicial, sem a participação deste Juízo. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: E.A.L (OAB 351118/SP), E.A.L (OAB 351118/ SP), E.A.L (OAB 351118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0002838-33.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0002838-33.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de representação formulada por usuária, encaminhada por e-mail a esta Corregedoria Permanente, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito ? Vila Matilde, desta Capital, pois experienciou tratamento desurbano por parte de prepostos da Unidade, com descaso à pessoa idosa. O Senhor Oficial prestou esclarecimentos às fls. 04/05. Instada a se manifestar, a parte Representante detalhou o atendimento que lhe foi conferido (fls. 09/10). Determinei ao Sr. Delegatário que informasse as medidas adotadas para evitar a repetição de falhas semelhantes e comprovar a aposição dos sinais de atendimento prioritário (fl. 17). Em seguida, o Sr. Titular ofereceu nova manifestação, desculpando-se pela qualidade do atendimento prestado e informando que a escrevente responsável foi dispensada após o cometimento de falta grave em situação diversa. Ainda, juntou fotografias para demonstrar a observância ao atendimento prioritário pela unidade (fls. 19/21). A Sra. Representante veio aos autos para tecer suas considerações finais, agradecendo o pedido de desculpas e considerando resolvido o episódio, com a ressalva de entender necessárias mudanças para aprimoramento do serviço (fls. 30/31). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 15/16 e 35). Determinei nova manifestação do Sr. Oficial para comprovar a adequação de suas dependências, demonstrando que os assentos destinados à pessoa idosa também possuem identificação, com caracteres legíveis. Sobreveio manifestação do Sr. Titular com a comprovação devida. É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pelo Registro Civil de Pessoas Naturais do 38º Subdistrito ? Vila Matilde, desta Capital, relatando tratamento desurbano por parte de prepostos da Unidade, com descaso à pessoa idosa. Consta dos autos que a Sra. Representante esteve nas dependências da unidade para obter segunda via de sua certidão de casamento, em 21 de janeiro de 2025. Na ocasião, relatou que inexistiam assentos livres, tampouco reserva de parte deles para atendimento prioritário a pessoas idosas. Após aguardar 15 minutos em pé, dirigiu-se às mesas em que duas funcionárias

conversavam entre si, ao que uma delas lhe tratou desrespeitosamente. Em razão do tratamento narrado, formulou esta reclamação. A seu turno, ao final, o Senhor Oficial se desculpou pelo atendimento experimentado pela Sra. Representante, inclusive por sua resposta inicial em tom irônico. Reconheceu que a conduta da escrevente pode ter sido inadequada, porém não é mais passível de apuração em razão de ter sido dispensada por falta grave na condução de processo de habilitação que resultou no casamento entre padrasto e enteada, objeto dos autos de nº 0060642-90.2024.8.26.0100. Juntou fotografias nas quais constam os mais de vinte assentos do salão de espera, esclarecendo que a ausência de assento livre é exceção. Em relação ao atendimento preferencial, anexou fotos para demonstrar as senhas especiais para os casos de prioridade, como os da pessoa idosa. Após nova determinação deste Juízo, juntou novas fotografias que comprovam ter adequado os assentos preferenciais à sinalização com caracteres legíveis exigida legalmente. Como medidas para evitar a repetição dos fatos, salientou o destaque de ao menos cinco assentos destinados ao atendimento prioritário, bem como de preposto para confirmar entre os usuários em espera se o serviço pretendido corresponde às expectativas. De sua parte, a Sra. Representante agradeceu pelos pedido de desculpas, mas ressaltou que um adesivo nos bancos prioritários poderia ter evitado a espera em pé por si enfrentada, pugnando pelo aperfeiçoamento do serviço para tratamento mais humano e respeitoso. Pois bem. No que tange à questão da urbanidade e à qualidade do atendimento, considerando-se o comentário sarcástico do Sr. Oficial, posteriormente sucedido de pedido de desculpas, verifico que a ocorrência foi pontual e, no tocante à preposta que teria agido com desrespeito, informou não mais pertencer ao quadro de pessoal, por ter cometido falta grave que ensejou sua demissão. Nas apurações do caso concreto, observa-se seu empenho para aprimorar a prestação dos serviços e evitar a repetição das falhas relatadas de descumprimento de atendimento prioritário à pessoa idosa, mediante a reserva de assentos preferenciais para usuários com direito a atendimento prioritário (fls. 40/42), de modo a regularizar as dependências da Serventia. Nesse ponto, destaco que o art. 71, em seus parágrafos 3º e 4º, do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03), com redação dada pela Lei nº 14.423/22, assegura o atendimento prioritário à pessoa idosa, com fácil acesso aos assentos e caixas, devidamente identificados com essa destinação específica, em local visível e com caracteres legíveis. Na mesma senda, a Lei nº 10.048/00, com redação dada pela Lei nº 14.626/23, garante atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de solo, aos obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue. Portanto, considerando que o Sr. Oficial sinalizou os assentos preferenciais conforme determinado e que já possuía guichês para atendimento preferencial, bem como não mais pertencer ao quadro de pessoal a preposta responsável pelo atendimento, reputo sanada a reclamação. Descabido, assim, iniciar procedimento administrativo contra o Sr. Delegatário em face de ocorrência isolada e solucionada, tratando-se de serventia que pratica inúmeros atos a contento. Consigno, porém, ao Sr. Titular que se mantenha rigorosamente atento na orientação e fiscalização de seus prepostos e do espaço da serventia para assegurar atendimento ao público com paciência, urbanidade, eficiência, presteza, respeito e consciência do importante papel desempenhado pela serventia, de modo a evitar que situações assemelhadas voltem a ocorrer. Ainda, deve se atentar ao cumprimento das normas de acessibilidade e atendimento prioritário. Nessas condições, à míngua de providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte Representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). A fim de que outras Serventias permaneçam atentas às normas de acessibilidade e atendimento prioritário, devendo todas observarem a normativa vigente, publique-se para conhecimento geral. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040144-19.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1040144-19.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação advinda do Sr. 4º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que, ao analisar atos atribuídos como provenientes da Serventia Extrajudicial, tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firmas por semelhança. Os documentos combatidos encontram-se copiados às fls. 09/31. O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de participação da serventia na fraude perpetrada (fls. 36/37). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências decorrente de comunicação de falsidade em atos atribuídos ao 4º Tabelionato de Notas desta Capital. Segundo o Sr. Notário, relatou ter recebido e-mails instruídos com documentação imputada à Unidade para confirmar atos de reconhecimento de firma supostamente realizados em contratos individuais de trabalho. Em suas diligências, confirmou se tratarem de falsificações em virtude da divergência entre os insumos utilizados e os padrões adotados pela Unidade, de maneira que relatou os fatos à Autoridade Policial. Consoante esclareceu o Sr. Delegatário, as falsidades estão demonstradas em razão de que as etiquetas, carimbos e selos não pertencem ao acervo do 4º Tabelionato de Notas; embora a numeração dos selos não seja totalmente legível, o código da serventia não confere com o da Unidade; sequer constam datas de realização dos atos; a suposta escrevente nunca foi sua funcionária; e os supostos signatários não possuem cartões de firma depositado em seus arquivos. Juntou aos autos cópias dos boletins de ocorrência e da documentação cuja autenticidade dos reconhecimentos se perquiriu. Pois bem. À luz das informações contidas nos autos, verifica-se que a fraude perpetrada não contou, à evidência, com a participação ou conivência da serventia correicionada, não se positivando ter havido incúria funcional passível de reprimenda. Os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo, de cunho disciplinar, em face do Senhor Titular. Aliás, ao contrário, o Senhor Titular diligentemente apontou as inconsistências existentes nos documentos falsos e as comunicou a esta Corregedoria Permanente, bem como as comunicou à Autoridade Policial. Cabe observar, nesse ponto, que todos os documentos falsificados juntados neste expediente compartilham alguns traços: tratam-se de contratos de trabalho tendo por objeto supostas vagas de motorista, com cláusulas idênticas e/ou semelhantes, em nome de diferentes transportadoras, mas sempre com o suposto reconhecimento de firma por semelhança imputado ao 4º Tabelionato de Notas, tendo como escrevente responsável pessoa que não labora na Unidade. Portanto, por ora, entendo ser prudente alertar às autoridades e aos usuários que são falsos os reconhecimentos de firma realizados em nome de “Karla Dantas de Sousa” pelo 4º Tabelionato de Notas de São Paulo, em especial em contratos individuais de trabalho firmados por supostas transportadoras. Desse modo, possibilitase aos eventuais interessados que ajam com cautela ao se depararem com contratos nos quais conste selo de autenticidade falsificado nesses moldes, sem prejuízo da apuração criminal necessária à elucidação dos fatos. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Autoridade Policial (fls. 03/04), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Nessas condições, à míngua de outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, determino o arquivamento dos autos. Encaminhese cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail. Serve a presente sentença como ofício. Ciência ao Sr. Titular e ao Ministério Público. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1190392-31.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de nascimento

Processo 1190392-31.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de nascimento - R.S.V.M. - G.V.M. e outro - Vistos, Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Não havendo outras providências, com as cautelas de praxe, ao arquivo. Intime-se. - ADV: N.R.A.J (OAB 340609/SP), C.S (OAB 128988/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033040-73.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1033040-73.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.I.G.V. - Vistos, Fls. 235 e ss.: defiro o prazo requerido. Com a vinda da manifestação, ao Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: R.W.G.L (OAB 299034/SP), A.A.R (OAB 327639/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000548-71.2025.8.26.0021

Pedido de Providências - Família

Processo 1000548-71.2025.8.26.0021 - Pedido de Providências - Família - F.C.S.C. - E.M.F.S e outro - VISTOS. Em razão da matéria abordada que escapa do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital de São Paulo, uma vez que a escritura pública declaratória de união estável acostada às fls. 12/14 fora expedida pelo "Cartório Travassos": 4º Tabelionato de Notas de João Pessoa/PB, retorne o presente feito ao MM. Juízo da 8ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, com nossas homenagens, nos moldes da r. decisão de fls. 18/19. Intime-se. - ADV: G.F.P.P (OAB 449574/ SP), G.C.S (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 61/2025-RC

Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus

PORTARIA Nº 61/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, datado(s) de 13/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Guilherme Lucas da Silva Anorge, portador do RG nº 39.025.025-9 SSP/SP e Débora Regina da Silva Paula Souza, portadora do RG nº 30.204.589-2 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 60/2025-RC

Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros

PORTARIA Nº 60/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros, datado(s) de 14/11/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisangela Eduardo de Souza Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.155.063-8, Juliana Ribeiro Zanini Mota, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.630.880-8 SSP/SP e Tatiane de Souza Alves Ludugero, brasileira, casada, portadora do RG nº 44.319.290-X SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros, no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2026. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 63/2025-RC

Interinidade de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca

PORTARIA Nº 63/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca, datado(s) de 10/03/2025, nos termos da Decisão proferida no processo

0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos 'Ad Hoc', em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a comunicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Revogar a nomeação da designação pela Portaria nº 03/2025-RC do Sr. Natanael dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 50.509.448-4/ SSP-SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca, à partir de 19/12/2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1204161-09.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Processo 1204161-09.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - A.P.M.S - Vistos. De plano, observo a necessidade de emenda da petição inicial para adequação e esclarecimento, nos seguintes termos: De acordo com o artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: "Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento". Nossa competência administrativa, portanto, engloba apenas as questões relativas à atuação do Registrador. 1) Desta forma, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda para adequação do pedido e do polo passivo, conforme a competência de cada juízo, sob pena de extinção. Em havendo interesse no debate judicial, deverá haver indicação do juízo competente para processamento e julgamento da lide, para o qual os autos serão remetidos. 2) Por outro lado, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida ou pedido de providências), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/1973. Nesta linha, verifico que não foram apresentados os documentos relativos à prenotação, de modo que não é possível conhecer qual o requerimento então formulado, qual o título devolvido pelo Registrador e quais foram as razões da qualificação negativa. Assim, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, a parte requerente deverá comprovar a prenotação válida do seu requerimento à serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098- 60.2020.8.26.0068). 3) Na hipótese de a parte optar pelo prosseguimento como dúvida inversa ou pedido de providências, somente após o cumprimento da item 2, intime-se o Oficial para informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Caso não seja apresentada a prenotação válida, de imediato, conclusos para extinção. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044346-39.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1044346-39.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.I.G.V - Vistos. Trata-se de ação de anulação de registro c/c pedido de tutela de urgência promovida por Elisabeth Irene Garai Vessiere em face de Angela Maria da Silva, alegando utilização de documentos falsos para a lavratura de escritura pública de inventário dos bens de Philippe Patrick Michel Garai, envolvendo os imóveis objetos das matrículas ns. 40.060 e 23.565 do 13º Registro de Imóveis de São Paulo e da matrícula n. 23.565 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 01/13). Documentos vieram às fls. 14/378. Decido. Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente: “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Nossa competência administrativa, portanto, engloba apenas as questões relativas à atuação do Registrador. Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação anulatória, e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, dada a competência territorial, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: A.A.R (OAB 327639/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013626-89.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1013626-89.2025.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - S.I.D.S - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido a fim de DETERMINAR a retificação averbação n. 1.042 feita à margem da inscrição de loteamento n. 23 do 12º CRI, a fim de incluir os dados completos de qualificação do compromissário comprador Pedro Gentili, nos termos requeridos pela parte autora. Por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Sem custas e sem honorários. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º).

Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Nos termos da Portaria Conjunta n. 1/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: N.L.T (OAB 365536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061820-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0061820-74.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.R.I.C. - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a portaria inicial e o presente processo administrativo disciplinar e, com fundamento no artigo 31, incisos I, II e V (incisos I - não manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, e XIV - inobservância das normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, do artigo 30), todos da Lei n. 8.935/1994, condeno o 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Senhor R.N., por descumprimento dos deveres de manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia e de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente (artigo 30, incisos I e XIV, da Lei n. 8.935/1994), e por inobservância das prescrições legais relativas ao dever de observância ao princípio da unitariedade (ou unicidade) matricial, conforme previsto nos artigos 1º, 24 a 26, 176, § 1º, inciso I, c.c. artigos 227 e 236, todos da Lei n.6.015/1973, e itens 2, 51, 52, 53, 55, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e aplico-lhe a penalidade de multa fixada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vedado o parcelamento. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.K (OAB 107953/SP), M.T.N.R.S (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1185913-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1185913-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.I.G.V. - Vistos, 1. Fls. 59/60: Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. 2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: A.A.R (OAB 327639/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046203-62.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1046203-62.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - VISTOS, Fls. 342/344: assiste razão ao Senhor Oficial quanto à insegurança jurídica na expedição de certidões relativas ao casamento anterior. Assim, determino o bloqueio do assento de casamento em comento, ficando vedada a expedição de certidões ou extração de cópias sem a prévia autorização deste Juízo, salvo expressa requisição judicial. Eventual desbloqueio fica desde já autorizado, mediante decisão judicial no sentido de regularização da situação registrária e qualificação positiva pelo Titular. Nesse aspecto, considerando-se o bloqueio do assento, fica indeferida a expedição da certidão requerida pela interessada, que deverá valer-se das vias ordinárias para regularização de sua situação registrária e posterior desbloqueio do assento. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Titular. Intime-se. - ADV: D.C.S.F (OAB 46588/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044237-25.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1044237-25.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.A.S. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, considerado o âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital, recebo o expediente como Pedido de Providências, pontuando que alegações de danos morais devem ser perquiridas junto das vias ordinárias, se o caso. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Senhor Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis, desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: R.P.M (OAB 2958/TO)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045547-66.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1045547-66.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Adelino Bezerra - - Geni Ruffato Bezerra e S/m Jorge Adelino Bezerra - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 16/17), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua

apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: A.A.C.P (OAB 150106/SP), A.A.C.P (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 65/2025-RC

Interidade Oficial(a) e Tabelião(ã) Interino(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

PORTARIA Nº 65/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial(a) e Tabelião(ã) Interino(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, datado de 13/03/2025, noticiando que estará ausente no período de 14 e 15 de março de 2025; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial(a) e Tabelião(ã) Interino(a); RESOLVE: Designar Marco Antonio Lencioni, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 14/03/2025 e 15/03/2025. Promovam-se as comunicações necessárias. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010746-27.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1010746-27.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mms Pongiluppi Participações Ltda. - Vistos. 1) Fls. 111/122 Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do

CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: M.T. N.R.S. (OAB 287581/SP), F.A.R.T (OAB 140124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085875-53.2023.8.26.0053

Retificação de Registro de Imóvel - Divisão e Demarcação

Processo 1085875-53.2023.8.26.0053 - Retificação de Registro de Imóvel - Divisão e Demarcação - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani - - P.B.P.H - - P.B.P.R - - R.B.P - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - - CA Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do imóvel objeto da matrícula nº 98.512, do 4º Registro de Imóveis de São Paulo, em conformidade com os esclarecimentos periciais de fls. 131/133. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: M.E (OAB 91459/SP), M.E (OAB 91459/SP), M.R.C (OAB 422238/SP), M.E (OAB 91459/SP), M.E (OAB 91459/SP), A.L.G.M (OAB 88203/SP), A.L (OAB 220999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1024291-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Cats Holding Patrimonial Ltda - - C.A.O - Vistos. Fls. 559/565: Preliminarmente, manifeste-se o Oficial. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Oportunamente, tornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. - ADV: F.A.M.V (OAB 166522/SP), M.S.P (OAB 220945/SP), L.V. R.C.M (OAB 163256/RJ), R.M.F.V (OAB 107707/RJ), J.C.P.S (OAB 158082/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1093933-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1093933-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos, Considerando o extenso lapso temporal já transcorrido e a

inércia do departamento que herdou o passivo jurídico-administrativo do Serviço Funerário de SP (extinto aos 31/12/2023), com cópia integral dos autos, solicito ao SVO (emissor da Declaração de Óbito) a regularização da D.O. emitida constando apenas a assinatura de uma médica patologista, mediante a aposição conjunta da assinatura de outro médico patologista ou de um médico legista, em observância à legislação incidente. Se o caso, poder-se-á cancelar a anteriormente emitida e proceder a emissão de uma nova, devendo nesta hipótese a z. Serventia judicial proceder as diligências cabíveis junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial. Solicito ao SVO urgência no atendimento. Após, ao MP. Ciência ao MP, à Sra. Delegatária e ao Dr. Diretor do SVO. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: S.F.B (OAB 215928/SP), S.F.B (OAB 371228/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018632-77.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1018632-77.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - O. J. D. S. - - A. D. J. N. - VISTOS, Apesar da incineração mencionada à fl. 80, por ora, nesta via administrativa, é possível ao menos que o Sr. Tabelião se manifeste sobre os demais elementos de autenticidade dos atos de reconhecimentos de firmas que são imputados à Serventia. Abra-se nova vista ao Sr. Titular para cumprimento nesses termos, assim como ao Sr. Representante em seguida, e ao Ministério Público, tornando conclusos. Por outro lado, adianto ao Sr. Representante que demais providências por si solicitadas, como prova pericial e oitivas devem ocorrer na via jurisdicional própria, com observância do devido processo legal aos interessados no exame da validade dos documentos. Intimem-se. - ADV: J. L. D. Q. A. (OAB 425285/SP), J. L. D. Q. A. (OAB 425285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026727-50.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0026727-50.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.S.P. - A.R.P.N.E.S.P.A.S. e outros - VISTOS. Fls. 329/412: Defiro o pedido de habilitação formulado pela i. ARPEN/SP. Anote-se. Intime-se. - ADV: G.H.A.L.F (OAB 80619/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133753-61.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1133753-61.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - - Companhia Nitro Química Brasileira - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e outro - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outros - Fls. 536: Defere-se Ao Perito Judicial para esclarecimentos no prazo de 15 dias. Após, manifestem-se as partes e o Oficial Registrador. Por fim, tornem ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: K. S. P. (OAB 325081/SP), F. P. D. A. (OAB 240120/SP), L. F. B. P. (OAB 357323/SP), E. M. (OAB 179867/SP), L. O. L. (OAB 134727/SP), T. A. R. J. (OAB 411724/SP), R. H. S. S. (OAB 358813/SP), M. V. T. F. (OAB 391336/SP), R. F. N. (OAB 434808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009168-78.2022.8.26.0053

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1009168-78.2022.8.26.0053 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - A. S. G. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - - P. M. K. e outro - Vistos. Fls. 499/503: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Às contrarrazões. Após, ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: N. C. M. M. M. (OAB 307150/SP), A. P. G. F. D. A. (OAB 252499/SP), A. O. T. (OAB 54533/PR), F. H. K. (OAB 54347/PR), F. H. K. (OAB 54347/PR), C. G. (OAB 437832/SP), A. O. T. (OAB 54533/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1035368-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - VISTOS, Não há que se falar em desbloqueio do assento de casamento, sem sua prévia retificação, conforme bem exposto pela Senhora Titular e pelo Ministério Público. Assim, indefiro o pedido de desbloqueio e emissão de certidão, certo que o registro encontra-se incorreto e deve ser, primeiramente, regularizado. Uma vez solucionada a pendência, conforme constou da própria sentença, o assento será desbloqueado e a certidão poderá ser emitida. Destaco que tais providências não requerem a participação desta Corregedoria Permanente, devendo serem tratadas entre as partes e as serventias extrajudiciais. Assim, não havendo providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: R.S.S.M (OAB 114344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061377-26.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0061377-26.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - A.A.S. - VISTOS, Fls. 73/142: o expediente já foi sentenciado. De todo modo, verifico que não foi juntada cópia integral do processo SEI 6020.2023/00335654-9, que tramitou junto ao Departamento de Transportes Públicos - DTP, do Município de São Paulo, no qual constaria procuração pública em termos diversos daqueles de fls. 18/19 segundo a narrativa da interessada. Ressalto: a Sra. Representante não juntou cópia do processo que teria sido instaurado pelo mandatário em seu nome, apenas juntou cópia do processo instaurado por si mesma. Portanto, indefiro o pedido de reconsideração (fl. 66) e ausente fato novo, certifique-se eventual trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: D.B.C (OAB 141210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027739-48.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1027739-48.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.L.G.F.J - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: P.R.A.S (OAB 170231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022781-19.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1022781-19.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Espólio de Railson Viana Luz - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, com observação de que os óbices poderiam ser afastados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.T.T.N (OAB 402677/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007554-46.2001.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. - - R.G. e outro - Vistos. Fls. 1.655/1.667: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 115.536 do 12º Registro de Imóveis de São Paulo formulado por Rogério Gomes, terceiro de boa-fé, que adquiriu o imóvel

por escritura pública de venda e compra, nove anos antes da averbação do bloqueio. Informa o interessado que o bloqueio se deu em decorrência de suspeita de fraude, e que houve processo criminal contra o vendedor do imóvel, Antonio de Souza; que foi proferida sentença no referido processo da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, reconhecendo a improcedência da ação, com absolvição do acusado, sem interposição de recurso (fls. 1.618 a 1.621). A medida cautelar de bloqueio foi determinada por este juízo após notícia de indícios de falsidade em escrituras públicas apresentadas para registro (fls. 689/692). Neste contexto, de tratamento das relações jurídicas na via judicial, e por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco, conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que a matrícula em questão já pode ser liberada. Assim, determino a averbação de cancelamento do bloqueio administrativo determinado por este juízo junto à matrícula n. 115.536 do 12º Registro de Imóveis de São Paulo. Providencie-se o necessário ao cumprimento, servindo a presente decisão como mandado. Após, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: W.C.D (OAB 54126/SP), A.A.N (OAB 312168/ SP), G.W.M (OAB 78125/SP), D.A.B (OAB 72417/SP), S.P.B (OAB 61289/SP), M.A. M.R.S (OAB 113180/SP), M.C (OAB 177458/ SP), M.F (OAB 32192/SP), A.M (OAB 221572/SP), M.C (OAB 177458/SP), M.C (OAB 177458/SP), M.CI (OAB 177458/SP), M.C (OAB 177458/ SP), A.P.S.G (OAB 176442/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008571-60.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1008571-60.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B.V. - A.T.O.U.U. e outros - Vistos, Fls. 81/103: defiro a habilitação nos autos, conquanto devidamente comprovado ser terceiro interessado. Anotese. Providencie o cumprimento das demais determinações contidas nas deliberações de fls. 21/22 e 47/48. Após, ao MP. Int. - ADV: R.O (OAB 31057/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1164340-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - A.A.C.O. e outros - Vistos, Junte aos autos a Senhora Titular a certidão lavrada, bem como cópia do respectivo assento. Após, ao Interessado, para manifestação. Se em termos, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Intime-se. - ADV: G. A.R.A (OAB 356393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043886-42.2024.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1043886-42.2024.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - J.S.D. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 81). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embaraço à parte interessada, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: B.R.S (OAB 438298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1024718-92.2024.8.26.0005 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - C.A.O. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: C.F.C (OAB 432053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017048-72.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1017048-72.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - RCPN e TN do 22º Subdistrito - Tucuruvi - Julia Santos Alves e outro - Vistos, Fls. 40/44: ciente da regularização do assento de óbito, bem como da instauração de sindicância interna em face da preposta. Em 20 (vinte) dias, acaso silente, tornem os autos à Sra. Interina para manifestação acerca do resultado da apuração e das providências concretas adotadas à rechaçar situações semelhantes. Após, ao MP. Int. - ADV: R.T.P (OAB 411701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014025-21.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1014025-21.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.M. - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de pedido de providências objetivando a retificação de Escritura Pública da lavra do 25º Tabelionato de Notas desta Capital, datada de 21.11.1967. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 12/96. A Senhora Tabeliã manifestou-se às fls. 121/122, qualificando negativamente o pedido. A parte Representante veio aos autos para solicitar que esta Corregedoria Permanente declare e reconheça judicialmente o casamento dos outorgados (fls. 126/127). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 130, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências solicitando a retificação de Escritura Pública. Primeiramente, faço à parte interessada a observação de que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito administrativo da questão. Consta dos autos que a Escritura Pública que se pretende retificar foi lavrada aos 21.11.1967 perante 25º Tabelionato de Notas da Capital. Pretende a parte interessada a correção do estado civil do outorgado, com inclusão de alegada esposa, no entendimento de que a correção não afetará item essencial do negócio jurídico. A seu turno, a Senhora 25º Tabeliã de Notas assevera que não é possível retificar o instrumento público por meio de simples ata retificativa. Com efeito, em suma, indica a Tabeliã que não há erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial que permita a sua retificação. Pois bem. Assiste razão à Senhora Tabeliã na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato - a declaração do outorgado quanto ao seu estado civil. Especialmente, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para além da mera

alteração de dados no registro. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa. Noutro turno, conforme muito bem apontado pela i. Promotora de Justiça de Registros Públicos, não há que se falar em reconhecimento do vínculo conjugal entre o outorgado e a alegada esposa, nesta via administrativa. Nos termos em que já indicados à parte requerente, não há atribuição deste Juízo para decidir sobre questões de família, certo que o pedido, e seus eventuais efeitos, transpassam, e muito, a esfera registrária. Nessa ordem de ideias, indefiro os pedidos formulados e determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: A.B.O (OAB 263576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1187897-14.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1187897-14.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Antonio do Nascimento - - T.A.S.N - Vistos. Fls. 188/189: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: T.A.S.N (OAB 306151/SP), T.A.S.N (OAB 306151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001094-62.2025.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1001094-62.2025.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.E - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: P.B.L.V (OAB 295588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047467-75.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1047467-75.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - D.C.N - Vistos. 1) Defiro a prioridade na tramitação do feito, pelo critério etário (fls. 09). Anote-se. 2) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 31), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098- 60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: A.P.P (OAB 470363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043063-78.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1043063-78.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.M.P.C.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis para prosseguir com o procedimento extrajudicial, com observação para rigoroso atendimento das disposições contidas no artigo 216-A da Lei de Registros Públicos e nos itens 416 e seguintes, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.M.B (OAB 212610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047287-59.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1047287-59.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Shopping Center Mooca Empreendimento Imobiliário S/A - - Construtora São José Spe Cambuci Ltda - - Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário - - Milão Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Ncma Participações Ltda - Vistos. Trata-se de “ação de cancelamento de matrícula” ajuizada por Shopping Center Mooca Empreendimento Imobiliário S/A, Construtora São José SPE Cambuci Ltda., Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário, Milão Empreendimentos Imobiliários Ltda. e NCMA Participações Ltda., envolvendo os imóveis objetos das matrículas n. 168.493 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo e n. 144.661 do 7º Registro de Imóveis de São Paulo. De plano, observo a necessidade de emenda da petição inicial para adequação e esclarecimento, nos seguintes termos. De acordo com o artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juizes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matricula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Nossa competência administrativa, portanto, engloba apenas as questões relativas à atuação do Registrador. 1) Desta forma, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda para adequação do pedido e do polo passivo, sob pena de extinção. 2) Em havendo interesse no debate judicial, deverá haver indicação do juízo competente para processamento e julgamento da lide, para o qual os autos serão remetidos. 3) Por outro lado, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida ou pedido de providências), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/1973. Nesta linha, verifico que não foram apresentados os documentos relativos à prenotação, de modo que não é possível conhecer qual o requerimento então formulado, qual o título devolvido pelo registrador e quais foram as razões da qualificação negativa. Assim, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, deverá comprovar a prenotação válida do seu requerimento à serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Na hipótese de a parte optar pelo prosseguimento como dúvida inversa ou pedido de providências, somente após o cumprimento da item 3, intime-se o Oficial para informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Caso não seja apresentada a prenotação válida, de imediato, conclusos para extinção. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: O.L.V.J (OAB 155191/SP), O.L.V.J (OAB 155191/SP), O.L.V.J (OAB 155191/SP), O.L.V.J (OAB 155191/SP), O.L.V.J (OAB 155191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1038352-64.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Fernandes Perna dos Santos - - João Fernandes Perna - - Aparecida Fernandes Perna de Abreu - - Tereza Fernandes Perna - - Sandra Regina Perna Sousa e outros - Vistos. Fls. 209: Manifeste-se o Oficial Registrador. Intime-se. - ADV: W.A.G (OAB 100154/SP), W.A.G (OAB 100154/SP), W.A.G (OAB 100154/SP), W.A.G (OAB 100154/SP), W.A.G (OAB 100154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037944-39.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1037944-39.2025.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - A.C.J.M - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula n. 314 do 7º Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se o cancelamento da averbação AV. 05. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: C.C.R (OAB 319725/SP), A.J.V (OAB 166823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032189-34.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1032189-34.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Elenice Basile - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: L.T.T (OAB 439488/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025303-19.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1025303-19.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cidade Participações LTDA - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.M.A.S (OAB 305331/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028261-75.2025.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

Processo 1028261-75.2025.8.26.0100 - Dúvida - Usucapião Extraordinária - Jose Mota Liborio Junior - Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada, nos termos da fundamentação acima. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.S.J (OAB 206343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025889-56.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1025889-56.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.A.C - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários, afastando apenas a exigência de retificação do formal de partilha quanto ao número do lote atribuído ao imóvel objeto da transcrição n. 64.956 do 15º Registro de Imóveis de São Paulo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.V.K (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022947-51.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1022947-51.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Geraldo Soares - - Maria Laves Soares - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter as exigências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.R.A.F (OAB 338945/SP), R.R.A.F (OAB 338945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024004-07.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1024004-07.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - F.T.S.a. - VISTOS, Solicito a gentileza da manifestação do Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo, sobre as questões trazidas aos autos, especialmente sobre o cabimento de isenção de emolumentos no caso de doação ao Estado de área inserida em unidade de conservação ambiental para fins de compensação de Reserva Legal, considerando o disposto na Lei nº 12.651/12, na Lei Estadual nº 11.331/02 e na normativa de regência. Após, manifestem-se o Sr. Tabelião, o Sr. Representante e o Ministério Público, tornando conclusos. Serve a presente decisão como ofício, encaminhando-se por e-mail, se possível. Intimem-se. - ADV: J.D.L.R.F (OAB 269134/SP), F.B.M.B (OAB 130894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145778-38.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1145778-38.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.L - Vistos. Fls. 152/175 e 182: Cumprase o v. Acórdão que manteve a sentença de fls. 100/109. Ao Oficial Registrador para baixa da prenotação e ciência do teor do v. Acórdão, em constou que a exigência feita pelo Registrador da comprovação da prévia partilha dos bens de Vasco Landroni foi equivocada, pelos fundamentos lançados no decisum que concluiu: “À vista destas premissas, a qualificação do título deve se ater dentro de tais lindes e sem projeção exógena para inquirição de uma realidade extratabular, juízo a orientar futura prenotação.”, o que deverá orientar futura prenotação. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: G.C.S (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079105-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1079105-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Banco Inter S/A e outros - Vistos. 1) Fls. 251: Ciente o juízo. À vista do conteúdo da determinação da E.CGJ, peço vênia para esclarecer que a sentença em questão foi proferida pela MMª Juíza de Direito designada para substituir esta subscritora no dia 03 de abril de 2025, durante o gozo de licença regularmente deferida. Assim, salientando que a r. sentença não foi proferida por esta subscritora, para cumprimento da determinação da E.CGJ encaminharei cópias de todos os documentos que foram juntados aos autos pela Oficial do 16º RI e da decisão proferida às fls. 167. Providencie a serventia judicial, o encaminhamento de cópias dos documentos juntados às fls.10/84, 167, 171/235 à E.CGJ, servindo a presente decisão como ofício. 2) Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 236/243 ou eventual comunicação da E.CGJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: F.D.M (OAB 182424/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1049032-74.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - P.C.L - - V.L.P.L - Vistos. Trata-se de “ação de suprimento de assinatura para abertura de matrícula” para o imóvel (correspondente ao lote n. 05 da quadra H, do loteamento denominado “Jardim São Ricardo”) que foi adquirido pelos requerentes, por meio de escritura pública lavrada em outubro de 1.984, mas que ainda estaria inserido em área maior nas transcrições nºs. 45.849 e 53.035, do 16º Registro de Imóveis da Capital. 1) Defiro a prioridade na tramitação do feito, pelo critério etário (fls. 07). Anote-se. 2) Como estamos na via administrativa, na qual não incidem custas nem honorários advocatícios, não há que se falar em gratuidade processual. 3) De plano, observo a necessidade de emenda da petição inicial para adequação e esclarecimento, nos seguintes termos. De acordo com o artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Nossa competência administrativa, portanto, engloba apenas as questões relativas à atuação do Registrador. Desta forma, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda para adequação do pedido e do polo passivo, conforme a competência de cada juízo, sob pena de extinção. Em havendo interesse no debate judicial, deverá haver indicação do juízo competente para processamento e julgamento da lide, para o qual os autos serão remetidos. 4) Por outro lado, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador (negativa de abertura de matrícula), é possível a apreciação por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida ou pedido de providências), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/1973. Nesta linha, verifico que não foram apresentados os documentos relativos à alegada prenotação, de modo que não é possível conhecer qual o requerimento então formulado, qual o título devolvido pelo registrador e quais foram as razões da qualificação negativa. Assim, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, a parte requerente deverá comprovar a prenotação válida do seu requerimento à serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 5) Na hipótese de a parte optar pelo prosseguimento como dúvida inversa ou pedido de providências, somente após o cumprimento do item 4, intime-se o Oficial para informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Caso não seja apresentada a prenotação válida, de imediato, conclusos para extinção. 6) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: W.A (OAB 93945/SP), W.A (OAB 93945/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027745-55.2025.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

Processo 1027745-55.2025.8.26.0100 - Dúvida - Petição intermediária - Cintia Laurinda da Silva Alves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida inversa suscitada para manter os óbices registrários, afastando apenas a exigência de retificação do formal de partilha para correção da descrição do imóvel. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: N.M.B (OAB 308359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021202-36.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Hipoteca

Processo 1021202-36.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Hipoteca - Rosangela de Medeiros - Vistos. Fls. 110/114: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: J.S.M.V.P (OAB 478576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010921-55.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1010921-55.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ana Maria de Paula Martins - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido a fim de determinar a abertura de matrícula para a área remanescente do imóvel objeto da transcrição n. 80.152 do 9º CRI, observada a descrição constante do estudo técnico particular de fls. 159-175. Por consequência, EXTINGUE-SE o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Publique-se e intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: L.O.L (OAB 134727/SP), L.A.F.J (OAB 363206/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043964-46.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1043964-46.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - P.G. e outros - Vistos, Fls. 82 e ss.: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. O feito encontra-se sentenciado, não havendo nada que ser reconsiderado. Assim, nada pertinente sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: D.R.S. (OAB 437862/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048130-24.2025.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1048130-24.2025.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.R.P.S. - Vistos. Diante da matéria e dos pedidos deduzidos na inicial, remetam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital. Comunique-se ao Distribuidor. Intimem-se. - ADV: R.M.S (OAB 236471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013562-79.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1013562-79.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V.G.C. - Juiz(a) de Direito: Vivian Labruna Catapani VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a pedido de parte interessada em obter autorização deste Juízo Corregedor Permanente para fornecimento das imagens registradas pelas câmeras de segurança do 19º Tabelionato de Notas, a fim de identificar os responsáveis pela suposta falsificação de sua assinatura e respectiva solicitação de reconhecimento de firma. O Senhor Tabelião se manifestou às fls. 27/28, confirmando que o ato notarial foi praticado pela Serventia Extrajudicial, ressaltando que a assinatura reconhecida é de “inegável semelhança” em relação à constante na fichapadrão (fls. 27/28). O Ministério Público opinou pela disponibilização das imagens requeridas e posterior arquivamento (fl. 33, reiterado à fl. 55). Disponibilizadas as imagens, o Sr. Representante solicitou o arquivamento do expediente (fl. 52). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado a pedido de parte interessada na identificação do responsável pela apresentação de documento à Serventia correicionada para reconhecimento de firma. Segundo narrado pelo requerente, em 12 de dezembro de 2024, ele foi surpreendido com a alteração do domínio de endereço eletrônico das empresas por ele administradas, sendo que a responsável pela gestão lhe apresentou carta solicitando a alteração da titularidade dos domínios, na qual constava o reconhecimento por semelhança de sua assinatura perante o 19º Tabelionato de Notas. Acrescentou ter sido lavrado Boletim de Ocorrência para apurar a fraude. Em contato com a unidade cartorária, o requerente foi orientado a solicitar prévia autorização desta Corregedoria Permanente para obter as imagens das câmeras de segurança da serventia, fato que motivou a instauração deste expediente. Pois bem. Primeiramente, consigno que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será apreciada no limitado campo de atribuição administrativa desta Corregedoria Permanente, que desempenha, entre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª

Vara de Registros Públicos da Capital. Portanto, eventual responsabilização civil deve ser pleiteada na via própria. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise da eventual responsabilidade funcional do Senhor Titular. Nessa senda, embora o Sr. Interessado afirme ser falsa a assinatura aposta no documento de fl. 08, conforme destacado pelo Sr. Notário e pelo Ministério Público, não parece ter ocorrido desídia na prática do ato notarial. Ressalto, por pertinente à matéria posta em análise, que o reconhecimento de firma por semelhança, conforme realizado sobre o ato ora debatido, não exige o comparecimento ou identificação pessoal do signatário quando este já possui cartão de firma válido depositado na unidade. No reconhecimento por semelhança, ao contrário do que ocorre no por autenticidade, o notário não atestará que foi determinada pessoa quem assinou o documento, mas sim que a assinatura aposta no documento é semelhante à assinatura aposta na ficha-padrão arquivada no tabelionato. Feitas essas observações, pelo que se vê dos autos, as formalidades legais e acautelatórias foram observadas na prática do reconhecimento de firma em comento, nada havendo a indicar que a serventia correicionada não tenha agido com zelo e hígidez, mediante a orientação de atenção à Lei Federal 8.935/1994 e às Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Assim, a despeito da fraude afirmada, verifica-se que não há indícios de que a serventia extrajudicial afeta ao 19º Tabelionato de Notas tenha concorrido diretamente para o ato vicioso engendrado, uma vez que a assinatura reconhecida não se cuida de forja grosseira. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Não obstante, consigno ao Sr. Tabelião que se mantenha atento na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados, mediante sua constante atualização por cursos e treinamentos em Grafotécnica e Documentoscopia. Deixo de determinar o bloqueio do cartão de assinaturas visto que nada foi alegado acerca de sua idoneidade, sendo que seu cancelamento poderia prejudicar terceiros que dependam de eventual reconhecimento de sua chancela, em documento regularmente assinado. No tocante às imagens disponibilizadas nos autos, saliento que deve ser observado o sigilo dos autos e a Lei Geral de Proteção de Dados em seu tratamento, com sua utilização para as investigações pertinentes aos fatos. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Autoridade Policial indicada às fls. 09/13, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. À míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada ou outras medidas, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia desta sentença, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Tabelião, ao Ministério Público e ao Sr. Representante. I.C. - ADV: M.V.A.S. (OAB 492449/SP), B.M.P (OAB 450042/SP), M.V.M (OAB 317999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010930-97.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0010930-97.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - K.F.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Vivian Labruna Catapani VISTOS, Trata-se de pedido de providências reencaminhado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e formulado pela Senhora K.F.B., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, em razão da negativa de cumprimento de mandado judicial expedido pelo MM. Juízo da 4ª Vara de

Família da Comarca de Manaus, Amazonas. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/19. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 25/30, sustentando que, ao tempo da reclamação, não haviam sido recolhidos os emolumentos, porém, após o envio do comprovante de pagamento, o mandado foi devidamente cumprido. Juntou e-mails entre a Unidade e a Sra. Representante. A reclamante veio aos autos para informar ter sido averbado o divórcio e requerer o arquivamento do expediente. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 40/41, opinando pela ausência de ilícito funcional, em virtude da regularidade da atuação da Sra. Titular na fiscalização tributária do recolhimento dos emolumentos e na qualificação registral. É o relatório. Decido. Narra a Senhora Representante, Advogada, que a Sra. Titular negou cumprimento a mandado judicial expedido pelo MM. Juízo da 4ª Vara de Família de Manaus, AM, referente a decisão na qual se determinou liminarmente a averbação do assento de casamento para fazer constar o divórcio de sua cliente. Consoante e-mails juntados, exigiu-se “certidão de trânsito em julgado somente do divórcio”. A Sra. Delegatária, por seu turno, asseverou ter solicitado certidão de trânsito em julgado da decisão que concedeu o divórcio liminarmente, bem como depósito bancário dos emolumentos, sendo que o pagamento somente ocorreu em 19 de março de 2025, o que motivou a demora em cumprir o mandado judicial. Pois bem. Conforme salientado pelo Ministério Público, não se vislumbra descumprimento de dever funcional pela Sra. Titular a ensejar a adoção de providências na seara censóridisciplinar e, no mais, não subsiste motivo para continuidade do presente expediente. De fato, a Sra. Delegatária se manteve atenta à responsabilidade legal que possui de observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício e seguir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, em conformidade ao artigo 30 da Lei 8.935/1994. Verifica-se que a qualificação registral, a qual deve ser promovida em todos os títulos apresentados à Registradora, incluindo os judiciais, não alcançou o mérito da decisão judicial prolatada, cingindo-se aos aspectos extrínsecos do título, corretamente. Nesse sentido, lecionam Boselli, Ribeiro e Mróz: Importante salientar que todos os títulos, judiciais ou extrajudiciais, passam pelo crivo da qualificação, para que possam ter ingresso ou não nos assentos de registro civil. No tocante aos títulos judiciais, a qualificação não adentra o mérito das decisões ou ordens, somente fixando-se sob aspectos extrínsecos relacionados aos princípios e regras registrais ou a ordem normativa. [Boselli, Karine; Ribeiro, Izolda Andrea e Mróz, Daniela. Registro Civil das Pessoas Naturais, p. 125. In: Registros Públicos. Gentil, Alberto São Paulo: Método. 2020] Noutro turno, observa-se que o óbice posto pela Sra. Titular, no que tange à negativa inicial de cumprimento, traduz sua função precípua de guarda e zelo pelos registros públicos, sem margem para vislumbrar a ocorrência de falha na prestação do serviço ou incúria funcional, inclusive ao solicitar a comprovação do trânsito em julgado da decisão liminar para averbação do divórcio no assento de casamento. Nesse sentido, vide a recente e atual redação do item 136 do Capítulo XVII das NSCGJ, nos termos do Prov. CGJ 46/2024, cujos termos devem ser observado pela Sra. Titular e seus prepostos, como ora consigno: 136. A averbação das decisões e sentenças de separação judicial e de divórcio será feita à margem dos assentos de casamento e dependerá da comprovação: a) em se tratando de decisão proferida em tutela provisória, do decurso do prazo para interposição de recurso pela parte contrária; b) em se tratando de decisão parcial de mérito, do decurso do prazo para interposição de recurso; c) em se tratando de sentença, do trânsito em julgado do capítulo da sentença que decretou o divórcio. Nessa ordem de ideias, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, relatado o cumprimento da ordem judicial e solicitado o arquivamento, a questão se finalizou. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e à Sra. Representante. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.C. - ADV: K.F.B (OAB 3775/AM)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029036-90.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1029036-90.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.A.G - Vistos. 1) Fls. 223/233: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: T.A.Z (OAB 304365/SP), A.H.J (OAB 329181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 0033753-70.2022.8.26.0100 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 0033753-70.2022.8.26.0100 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Vistos. 1) Fls. 1558/1560: Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 1461/1463, item 1, por seus próprios fundamentos, os quais se mantêm hígidos. 2) Fls. 1561/1564: Ciente o juízo da r. decisão proferida pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, a qual já foi comunicada ao Interino (fls. 1490/1491). Comunique-se à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício, devidamente instruído com cópias de fls. 1558/1560. Intimem-se. São Paulo, 16 de Abril de 2025. “Adv. R.S.M OAB/SP 154.127; Adv. F.O.F OAB/SP 473.797; Adv. L.C.D OAB/SP 279.593”.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079105-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1079105-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Banco Inter S/A e outros - Vistos. Fls. 254/256: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: F.D.M (OAB 182424/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003540-76.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0003540-76.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - P.E.S.S - Vistos. 1) Fls. 66/89: Recepciono o recurso

interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: P.E.S.S (OAB 109362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1134789-70.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1134789-70.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.I.P.L.S - Vistos. Fls. 170/179 e 187: Cumpra-se o v. Acórdão remetendo-se os autos ao Oficial Registrador para registro da escritura pública de divórcio e partilha de bens. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: L.G.A.S.B (OAB 303020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035983-63.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1035983-63.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - V.P.S - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter as exigências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.F.R (OAB 426527/SP), A.F.R (OAB 426527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022050-23.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1022050-23.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.Y - Vistos. Do estudo dos autos para proferir sentença, verifico que há necessidade de conversão do julgamento em diligência: intime-se o Oficial para apresentar nos autos a certidão do registro da primeira escritura pública de união estável lavrada em 25 de março de 2011, no Livro "E" do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, São Paulo, tendo em vista que a averbação da união estável na matrícula n. 43.003, do 10 RI, foi praticada em 11 de março de 2021 (Prov. CNJ 37/2014 e item 9, "b", "5", do Cap. XX, das NSCGJ), mas tal certidão não consta no rol dos documentos que instruíram o pedido de providências. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: H.P.R (OAB 282117/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003546-83.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0003546-83.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Valter Francisco Meschede - Vistos. 1) Fls. 65/68: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetamse os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: V.F.M (OAB 123545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014517-13.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1014517-13.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.I.R.L.A. - VISTOS, Considerando o formulado à fl. 286 e a concordância à fl. 292, concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias requerido pelo Sr. Tabelião. Intime-se. - ADV: G.A.F. (OAB 69220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013248-53.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0013248-53.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M.T.R. - VISTOS. Ante a manifestação ministerial de fls. retro, determino à Sra. Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, que instaure a devida sindicância interna, com vistas à apuração detalhada da conduta do Escrevente responsável pelo ato, inclusive em relação à prática de outros atos similares, que deverão ser informados ao Juízo, caso existentes, bem como apontando as novas orientações a ele transmitidas e a eventual punição aplicada. Com a vinda da conclusão da sindicância, ao Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: E.T.L (OAB 359393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 67/2025-RC

0009540-92.2025.8.26.0100

Portaria nº 67/2025-RC - 0009540-92.2025.8.26.0100 - A Doutora FERNANDA PEREZ JACOMINI, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé; 2º Subdistrito - Liberdade; 3º Subdistrito - Penha de França; 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó; e do Distrito de Sapopemba, no período de 23 a 29 de abril de 2025. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, Tabeliães e Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 66/2025-RC

0009540-92.2025.8.26.0100

Portaria nº 66/2025-RC - 0009540-92.2025.8.26.0100 - A Doutora FERNANDA PEREZ JACOMINI, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no dia 5 de maio de 2025, no 24º RCPN - Indianópolis, com início às 13:00h; no dia 9 de maio de 2025; no 34º RCPN - Cerqueira César, com início às 14:00h; e no dia 16 de maio de 2025 no 12º RCPN - Cambuci, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 07/2025-TN

0009540-92.2025.8.26.0100

Portaria nº 07/2025-TN - 0009540-92.2025.8.26.0100 - A Doutora FERNANDA PEREZ JACOMINI, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 8º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 23 a 29 de maio de 2025. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2025-TN

0009540-92.2025.8.26.0100

Portaria nº 06/2025-TN - 0009540-92.2025.8.26.0100 - A Doutora FERNANDA PEREZ JACOMINI, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no dia 5 de maio de 2025 no 29º Tabelionato de Notas, com início às 10h30min; e no dia 9 de maio de 2025 no 4º Tabelionato de Notas, com início às 10:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051247-23.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1051247-23.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - M.M.L.R. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: J.J.M. (OAB 162107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027739-48.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1027739-48.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.L.G.F.J. - Vistos. Fls. 133/137: Manifeste-se o Oficial quanto aos embargos de declaração, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: P.R.A.S. (OAB 170231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004640-31.2025.8.26.0009

Petição Cível - Petição intermediária

Processo 1004640-31.2025.8.26.0009 - Petição Cível - Petição intermediária - Maria Aparecida Angelini - - Rosemeire de Jesus Fontes Xavier - Vistos. 1) A providência pretendida envolve ato de registro de formal de partilha.Recebo o feito, em consequência, como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização, certificando-se. 2) Observo, ainda, que tutela de urgência ou pedido liminar é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Defiro a prioridade na tramitação, pelo critério etário (fls. 25). Anote-se. 4) Ao Oficial, para

informações no prazo de 15 (quinze) dias. 5)Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: V.A.V.L.C.L. (OAB 510279/SP), V.A.V.L.C.L. (OAB 510279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061820-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0061820-74.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.R.I.C. - Vistos. Fls. 282/288: Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: F.K. (OAB 107953/SP), M.T.N.R.S. (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021978-36.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1021978-36.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Milton Daniel - - T.Q.G.D. - Vistos. Fls. 108/110: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: B.S.C.A. (OAB 429659/SP), F.B.E. (OAB 303073/SP), F.B.E. (OAB 303073/SP), B.S.C.A. (OAB 429659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1188775-36.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1188775-36.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Vistos. Fls. 138/141: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Cumpre destacar que o inconformismo da parte embargante contra o resultado da sentença não se justifica minimamente. Cabe anotar que, antes de proferir a sentença, este juízo, justamente por estranhar o fato de a parte reclamante imputar as faltas funcionais ao Oficial com base apenas em um print de termo de depoimento prestado por um terceiro à autoridade policial (com trechos selecionados e outros suprimidos pela ora requerente, ou seja, sequer juntou a íntegra do depoimento, anexado no corpo da petição inicial), em um inquérito policial sigiloso que trata de outro assunto, por cautela, realizou consulta de processos pelo site do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, ocasião em que observou que existem diversas ações judiciais ajuizadas pela Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda, as quais não foram mencionadas na petição

inicial da presente reclamação. No sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo, constam os seguintes feitos: a) ação declaratória proposta pela Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda contra a JUCESP, autuada sob os autos do processo n. 1170281-26.2024.8.26.0100, em curso perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Capital, buscando a declaração de inexistência da cisão e anulação dos arquivamentos dos atos constitutivos da Sonda Participações e Incorporações Societárias Ltda CNPJ (...) NIRE (...) e Sonda Supermercados Importação e Exportação Ltda. CNPJ (...) NIRE (...); b) ação de indenização ajuizada pela Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda contra Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A, Estado de São Paulo e outros, autuada sob os autos do processo n. 1142655-32.2024.8.26.0100 - ADV: G.P.T. (OAB 296767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050271-16.2025.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação

Processo 1050271-16.2025.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0002335-92.2014.8.08.0069 - Marataízes - Vara Cível) - Sebastião Ribeiro Simões - Vistos. Remetam-se os autos desta carta precatória ao Distribuidor para redistribuição ao Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se, com presteza. Intime-se. - ADV: P.R.V.S. (OAB 6233/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049686-61.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1049686-61.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - Comercial Lp Importação e Exportação Ltda. (fegaro) - Vistos. A partir da análise dos autos verifico que o processo se refere a uma ação declaratória que tem por objeto pedidos de anulação de título de crédito e de tutela de urgência para sustação de protesto. Observo, ainda, que a inicial foi endereçada a uma das varas cíveis do Foro Central da Capital. Em razão disso, afirmo a competência de uma das varas cíveis do Foro Central para processar e julgar o feito. Remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição, com as cautelas de praxe. Cumpra-se, de imediato. Intime-se. - ADV: I.S.S. (OAB 185654/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049932-57.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Citação

Processo 1049932-57.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - M.A.B. - Vistos. Remetam-se os autos desta carta precatória ao Distribuidor para redistribuição ao Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se, com presteza. Intime-se. - ADV: F.S.P. (OAB 416025/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041992-41.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1041992-41.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - JS Oliveira Empreendimentos e Participacoes S C Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.F.L. (OAB 253133/SP), G.C. (OAB 24921/SP), N.P.R.P. (OAB 336678/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043248-19.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1043248-19.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.R.A.O.F. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida, para afastar a exigência de aditamento do requerimento de usucapião extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 418, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: T.T.L.N. (OAB 155980/SP), P.J.C.G. (OAB 54254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037568-53.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1037568-53.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rubi Ken Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: D.D.M. (OAB 508351/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1121593-33.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

Processo 1121593-33.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - G.S.R. - - S.R.S.R. - VISTOS, O r. Acórdão julgou competente para conhecimento da matéria o MM. Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital. Assim, transitado em julgado o r. Acórdão, oportunamente, redistribua-se, com os cumprimentos de praxe. Intime-se. - ADV: R.R.O (OAB 432167/SP), R.R.O (OAB 432167/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1052065-72.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 1052065-72.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - A.C.M. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Senhor Delegatário do 27º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: A.C.M (OAB 453910/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010938-74.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0010938-74.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - L.L.C - Juiz(a) de Direito: Vivian Labruna Catapani VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por e-mail a esta Corregedoria Permanente, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital. A Senhora Titular Interina prestou esclarecimentos à fl. 11. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 14/15). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 19/20). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, referindo que houve demora excessiva no atendimento, vez

que lhe foi informado que a certidão por si solicitada seria emitida em dois dias. A seu turno, a Senhora Titular Interina veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando que não houve demora na expedição de documentos, que ocorreu no prazo legal. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, quedou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados pela Sra. Titular, da solução da situação e, no mais, considerando-se a inércia da parte reclamante, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. De fato, noticiou-se observância ao prazo legal para entrega da certidão solicitada, à luz do disposto no artigo 19, da Lei nº 6.015/73. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. À minguada de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte Representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: L.L.C (OAB 372150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010204-26.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0010204-26.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - F.A.G. e outros - Vistos. Manifeste-se o Sr. Delegatário do 14º Tabelionato de Notas desta Capital nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: F.A.G (OAB 149942/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1052756-86.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1052756-86.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.A.M. - Vistos. 1) A parte autora pretende a averbação do cancelamento das hipotecas R.2 e R.3, bem como das penhoras registradas sob os nº 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17 da matrícula nº 75.032 do 10º Registro de Imóveis da Capital. 2) Embora mencionado na inicial a devolutiva do título judicial, não colacionou junto aos autos, a comprovação dos documentos. A existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068.Sendo assim, intime-se a interessada para

apresentação da nota de exigência com prenotação válida, em 05 (cinco) dias. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: C.O.T. (OAB 388300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041687-57.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1041687-57.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mendes Participações e Negócios Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Determino ao Oficial que proceda à comunicação compulsória sobre o ingresso ao Município de São Paulo, com envio das principais peças dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: C. L.S. (OAB 67978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021039-75.2024.8.26.0008

Procedimento Comum Cível - Família

Processo 1021039-75.2024.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível - Família - E.P.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: L.D.P (OAB 237852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0060065-15.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0060065-15.2024.8.26.0100 (apensado ao processo 0033753-70.2022.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - P.T.S. - - E.S. - - L.B.S.B. - Espólio de Benedicto Silveira Filho e outro - Vistos. Fls. 97: Diante da inércia dos interessados quanto ao cumprimento da decisão anterior e considerando que o feito já está extinto, nada mais restando a este juízo deliberar, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: A.V. (OAB 84934/SP), A.V. (OAB 84934/SP), L.C.D. (OAB 279593/SP), R.S.M. (OAB 154127/SP), A.V. (OAB 84934/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140555-75.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1140555-75.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Cunha e Nogueira Incorporacao e Construcao Ltda - Luiz Carlos do Carmo e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para retificação da área do imóvel de matrícula nº 179.721, do 08º CRI, conforme planta de fls. 186 e memoriais de fls. 190/191.. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora, observada eventual dispensa legal. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: C.A.C. (OAB 84235/SP), L.O.L. (OAB 134727/SP), S.M.S.N. (OAB 149859/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031525-03.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1031525-03.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Exportadora Paulista de Café Empreendimentos LTDA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter todos os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.E.F.S. (OAB 26202/CE)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028468-74.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1028468-74.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.N.S. - L.C.G. e outro - Juiz(a) de Direito: Vivian Labruna Catapani VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, desta Capital, em razão de pedido de retificação de Escritura Pública, com isenção de custas, no entendimento, pela parte interessada, de que teria havido falha por parte da unidade extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 11/56. A parte Interessada veio aos autos para reiterar os termos de seu pedido original (fls. 64/66 e 86/87). A Senhora Interina tornou aos autos para prestar esclarecimentos adicionais (fls. 76/82). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 69/70, opinando pelo arquivamento do pedido (fls. 90/91). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de

providências solicitando a retificação de Escritura Pública, com isenção de custas, no entendimento, pela parte interessada, que houve erro da serventia extrajudicial na lavratura de Escritura de Inventário. Consta dos autos que a Escritura Pública de Inventário e Partilha cumulado com Cessão Gratuita, que se pretende retificar, foi lavrada, aos 22.03.2018, pela referida serventia desta Capital. Pretende a parte interessada a correção de informação constante da Escritura, sobre a transmissão de direitos e obrigações em relação a 50% de bem imóvel, de acordo com o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 27.08.1989, apresentado pelos interessados. Alega a parte interessada que, em realidade, o autor da herança era detentor do domínio integral sobre o imóvel, conforme matrícula ora apresentada à unidade. Nesse sentido, entende a parte requerente que a serventia extrajudicial falhou ao lavrar o Inventário sem a apresentação da matrícula do imóvel transmitido. A seu turno, a Senhora Interina explica que o Inventário pode ser lavrado com base em compromisso particular e mediante declaração das partes, como foi feito. Em especial, aponta que o herdeiro e a meeira declararam que o falecido detinha somente os direitos sobre imóvel, na soma de sua metade ideal. Ademais, indica a Interina que as partes estavam assistidas por advogado. A Senhora Interina entende possível a retificação do ato, com base nos novos documentos apresentados. Contudo, não concorda que os custos devem ser arcados pela unidade, especialmente porque não se verifica falha na lavratura do instrumento público. Com efeito, em suma, indica a Senhora Tabeliã Interina que não há erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial que possa ser atribuída à unidade, certo que o instrumento foi lavrado mediante declaração das partes, apresentação de compromisso particular que confirmava a afirmativa e, por fim, que houve a devida assistência por advogado. Pois bem. Assiste razão à Senhora Tabeliã na negativa efetuada quanto à isenção de custas. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, forçoso convir, na espécie, que não se pode afirmar que houve falha da unidade na lavratura do instrumento público. Veja-se que para a lavratura de Escritura Pública de Inventário não é obrigatória a apresentação de matrícula imobiliária, havendo apenas a recomendação de prova de domínio por certidão atualizada (NSCGJ, Cap. XVI, item 116, “a”). Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. No caso dos autos, houve a declaração de ambos os beneficiários, a meeira e o herdeiro, corroboradas pelo advogado assistente, bem como a apresentação de fidedigno compromisso particular, que comprovava os fatos alegados. Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação com isenção de custas, tal qual pretendida, haja vista que não comprovada falha ou irregularidade por parte da serventia extrajudicial. Por esta razão, nos termos da manifestação ministerial, indefiro o pedido inicial e determino, oportunamente, o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabeliã Interina e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: S.P. (OAB 57535/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006348-37.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1006348-37.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - F.M.A. - VISTOS. Trata-se de “representação e pedido de correção com concessão de liminar”, recebido como pedido de providências (fls. 15/16), apresentado pelo Sr. F. D. M. A., na qualidade de filho da Sra. E. D. S. M. A., em face do Sr. Delegatário do 7º Tabelionato de Notas desta Capital. Informa o Sr. Representante que sua genitora, a Sra. E. D. S. M. A., e seus irmãos, inicialmente representados

pela ora parte autora e outros advogados, ingressaram com Ação de Desapropriação Indireta contra a Fazenda do Estado de São Paulo (autos de nº 0402429-04.1986.8.26.0053), tendo a genitora do Senhor Representante, contudo, constituído novo advogado há cerca de cinco anos. Insurge-se a parte autora, em suma, contra suposta irregularidade no reconhecimento de firma da Sra. E. D. S. M. A. realizado pela referida unidade e aposto em procuração ad judicium, a qual fora apresentada ao MM. Juízo da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ. Isso porque a assinatura da outorgante, contida no referido documento, difere das assinaturas existentes em documentos anteriores, nos quais há sempre seu nome inteiro e por extenso, em letra cursiva, ao contrário da assinatura questionada, onde consta seu nome reduzido e escrito parcialmente em letra cursiva e parcialmente em letra de forma. Visa, pois, a decretação da nulidade do ato praticado, bem como a expedição de ofício ao MM. Juízo da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ. Esta Corregedoria Permanente às fls. 15/16 delimitou a extensão do procedimento em tela, determinando a manifestação do Sr. Delegatário, bem como a expedição de ofício ao MM. Juízo da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ. O Senhor Titular do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, por sua vez, veio aos autos às fls. 20/30, afirmando que não há irregularidade no procedimento de reconhecimento de firma realizado por autenticidade por sua serventia, tendo a outorgante, in casu, apenas alterado sua assinatura. Trata-se, pois, de ato hígido ao seu ver, com correspondência entre a assinatura contida no cartão de firmas e a assinatura contida no documento. À luz da documentação juntada pelo Senhor Delegatário, a parte autora retornou aos autos, apontando novas questões com relação ao ato, como, por exemplo, o fato de o preenchimento do cartão de firma não ter sido realizado propriamente pela outorgante, mas pelo funcionário da unidade, bem como a existência de divergência entre as assinaturas apostas sobre o cartão de firma, uma delas rasurada e com incorreção no nome. O Senhor Titular, ao seu turno, reiterou sua manifestação anterior, afirmando que as questões trazidas pela parte não infirmam a higidez do ato (fls. 48/49). Nova manifestação da parte autora às fls. 58/60. Os pedidos de dilação probatória formulados pela parte autora, pelo Senhor Tabelião e pelo Ministério Público foram indeferidos às fls. 65/66. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 72/73). É o breve relatório. Decido. De início, reitero às partes interessadas a observação de que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos é objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, entre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesse sentido, não haverá nestes autos a análise do pedido de decretação de nulidade do negócio jurídico, que deverá ser buscado pelos interessados nas vias ordinárias. Destaco, ainda, que eventuais situações de desinteligência de cunho familiar fogem do âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, de modo que também devem ser levadas às vias ordinárias. Feitos tais esclarecimentos, no que tange à matéria correcional, verifica-se dos autos que a ficha de firma em nome da referida usuária foi depositada perante a serventia em tela aos 13.12.2024. Com base no cartão de assinaturas, foi praticado ao menos um ato de reconhecimento de firma por autenticidade, na mesma data da abertura da firma, em procuração ad judicium. Pois bem. Verificase dos autos que a abertura da nova ficha de assinatura da Sra. E. D. S. M. A., bem como o reconhecimento de firma por autenticidade subsequente, seguiu o devido rito procedimental e normativo imposto pela legislação pertinente, em especial à vista das NSCGJ, sendo apresentados e arquivados todos os documentos obrigatórios. Destaco, no mais, quanto às questões trazidas pela parte autora, que não é defeso à Sra. Signatária - ou a qualquer outro usuário dos serviços das unidades extrajudiciais - alterar sua assinatura, por ausência de qualquer vedação legal ou normativa a tal faculdade, desde que aberta nova ficha de firma, como, de fato, foi feito. Cabe, ademais, pontuar que o item 179 do Capítulo XVI das NSCGJ não exige expressamente que o cartão de assinatura seja integralmente preenchido pela parte signatária, não constituindo, pois, irregularidade o seu preenchimento por preposto da serventia.

Igualmente, eventuais pequenas divergências entre as assinaturas apostas em referido cartão não maculam a hidigez do procedimento, notadamente porque todas as assinaturas sub examine, inclusive aquela presente na procuração (em se tratando de reconhecimento de firma por autenticidade), foram apostas na presença do Sr. Tabelião ou de escrevente autorizado, não havendo suspeita de falsidade neste expediente. Com efeito, a capacidade da parte foi auferida pelo escrevente, que deu sequência ao ato por não ter havido dúvidas sobre a livre manifestação de vontade. Destaco que a situação de eventual incapacidade da Senhora Signatária não pode ser constatada pelo Notário e seus prepostos para além das medidas tomadas durante a realização do ato. Como é sabido, a regra é a capacidade, sendo a incapacidade exceção, conforme preleciona Caio Mário da Silva Pereira (Instituições de Direito Civil, 1º/159, 3ª ed.). Nesse sentido, providências mais extremadas adotadas pela unidade, como a requisição de laudo médico, poderiam até, eventualmente, configurar discriminação contra a usuária. Ressalto que o tema da possibilidade da outorga de poderes por pessoa idosa, havendo qualificação positiva pelo Notário, resta bem assentado nos precedentes desta Corregedoria Permanente, bem como na jurisprudência pela E. CGJ. Quanto a isso, leia-se: DISCIPLINAR Pedido de Providências Decisão de arquivamento Recurso Administrativo Inviável a pretensão de declarar a nulidade e cancelar a procuração outorgada neste âmbito administrativo Capacidade de entender e querer do outorgante verificada pela Tabeliã na ocasião da prática do ato Inexistência de indícios ou prova da incapacidade mental, não obstante se tratar de pessoa de idade avançada e gravemente enferma Inexistência de falta funcional passível de providência correcional Recurso não provido. [CGJSP - PROCESSO: 150.184/2015. LOCALIDADE: São Paulo. DJ: 14/12/2015. DJE: 22/01/2016. RELATOR: José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino]. TABELIÃO DE NOTAS. Recurso administrativo. Pedido de providências. Ausência de indícios de infração disciplinar prevista no art. 31, I e II, da Lei nº 8.935/1994 a ensejar instauração de processo administrativo disciplinar. Lavratura de procuração a pessoa idosa. Limitação do poder da apuração do Notário. Critério etário que não pode significar impedimento ao ato. Recurso desprovido. [CGJSP - RECURSO ADMINISTRATIVO: 1101300-86.2017. 8.26.0100. LOCALIDADE: São Paulo. DJ: 26/07/2018. DJE: 07/08/2018. RELATOR: Geraldo Francisco Pinheiro Franco]. É importante destacar, porém, que, ao contrário dos exemplos arrolados acima, não houve lavratura de procuração pública neste caso, tratando-se tão somente de reconhecimento de firma por autenticidade aposto em documento particular, não tendo o Senhor Tabelião, assim, ingerência alguma sobre o seu conteúdo. Nessa ordem de ideias, pelo que consta destes autos, a abertura de ficha de firma e o reconhecimento por autenticidade subsequente obedeceram as formalidades legais, conferindo segurança jurídica decorrente da fé pública notarial e, portanto, permanecendo a presunção de sua realização em conformidade à legislação incidente. Bem assim, à luz de todo o narrado, verifico que o Senhor Tabelião logrou êxito em comprovar a regularidade notarial do ato e, portanto, não vislumbro indícios de ilícito funcional, no âmbito disciplinar, não havendo que se falar em responsabilidade administrativa pelo Senhor Titular. Por conseguinte, à míngua de responsabilidade funcional a ser apurada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, bem como ao MM. Juízo da UPEFAZ, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e ao Senhor Representante. I.C. - ADV: F.M.A. (OAB 66254/SP), M.S.C.U. (OAB 199580/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 0014165-72.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - C.F.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Vivian Labruna Catapani VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuária, mediante e-mail enviado à E. Ouvidoria do ON-RCPN, reencaminhado a este Juízo Corregedor Permanente por comunicação oriunda da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por meio da qual protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, sobretudo em razão de descumprimento de prazo para lavratura de certidão. Os esclarecimentos foram prestados pela Senhora Interina, a qual informou ter contactado a Sra. Representante e providenciado a emissão da certidão requerida (fls. 15/16). Instada a se manifestar, a parte Representante informou ter recebido o documento via correios em 21 de março de 2025, não se opondo ao encerramento da reclamação (fl. 18). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento dos autos (fls. 22/23). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pelo Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, referindo que formulou pedido de certidão, porém não a obteve até a data da reclamação, extrapolando-se o prazo legal, bem como aduzindo que houve dificuldades no atendimento por e-mail e telefone. A seu turno, a Senhora Interina informou ter assumido a interinidade em 09 de janeiro de 2025 e que, para adaptação ao novo formato de emissão de certidões disposto no Provimento 182/24 do CNJ, o sistema da CRC Nacional enfrentou instabilidades que ocasionaram acúmulo de pedidos de certidões e atrasos que remanescem. Ainda acerca da solicitação da Sra. Representante, ofereceu suas desculpas pelo ocorrido e informou que em razão da interinidade não são possíveis novas contratações, somente a substituição e remanejamento de funcionários, conforme vem promovendo. Ademais, relatou dificuldades na obtenção de mão de obra qualificada. Pois bem. As narrativas dos interessados indicam que se positivou a falha na prestação do serviço ofertado à cidadã, em vista de descumprimento do prazo legal para a entrega da certidão solicitada, à luz do disposto no artigo 19, da Lei nº 6.015/73. Todavia, não se ignoram as dificuldades e balizas inerentes à interinidade, em especial no tocante à contratação de pessoal e demais questões de gerenciamento administrativo e financeiro. Portanto, obtida a certidão almejada e em virtude das explicações e dos esforços da Sra. Interina para sanar a falta de pessoal e solucionar a questão do atraso e dificuldades no atendimento, relatados em outros autos (e.g. 0049779-75.2024.8.26.0100), embora a falha não seja pontual, para o presente caso, reputo satisfatórias as explicações oferecidas. Não obstante, em vista dos deveres de urbanidade, eficiência e presteza a serem observados em prol do atendimento adequado às necessidades dos usuários, consigno à Senhora Interina que permaneça atenta aos prazos legais estabelecidos e ao dever de informação aos usuários a respeito de pedidos de seu mister, inclusive por telefone e e-mail, orientando e fiscalizando os prepostos sob sua responsabilidade. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e à E. Ouvidoria do ON-RCPN, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Interina, ao Ministério Público e à parte Representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: C.F.P. (OAB 247059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1195413-85.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - I.M.L. - Vistos. Fls. 99/104, 105 e 109 : Cumpra-se o determinado, remetendo os autos ao 8º Oficial de Registros de Imóveis para o cancelamento da prenotação, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: P.C.O. (OAB 481360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048130-24.2025.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1048130-24.2025.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.R.P.S. - Vistos. 1) Trata-se de mandado de segurança impetrado por André Ricardo Passos de Souza contra ato do 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, diante da negativa de registro de Ata de Assembleia Geral do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Agronegócio (IBDA), com vistas à saída unilateral do quadro associativo e renúncia ao cargo de Diretor Jurídico, ora impetrante, sob o registro de nº 19.714 daquela serventia. De início, pondero que, caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido.” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/1994), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das NSCGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese. Recebo o feito, em consequência, como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização, certificando-se. 2) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 82), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Caberá ao Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: A.R.P.S. (OAB 165202/SP), R.M.S. (OAB 236471/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049032-74.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1049032-74.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - P.C.L. - V.L.P.L. - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: W.A. (OAB 93945/SP), W.A. (OAB 93945/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042865-41.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1042865-41.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.H.T. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a retificação da averbação n. 3 da matrícula n. 108.328 do 13º RI, de modo a constar que, nos termos do instrumento particular de autorização de cancelamento de hipoteca e outras avenças, de 17/01/2023, a credora Caixa Econômica Federal, in verbis, “autoriza o cancelamento ônus hipotecário que pesa sobre o apartamento n. 36 do Edifício “N. Urban Pinheiros”, situado à Rua Alves Guimarães, 1.348, Pinheiros, registrado sob o Av.02 na matrícula n. 108.328 do 13º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, sendo esta uma parte da dívida registrada sob o n. 07 na matrícula n. 102.511, do mesmo cartório.” (fls. 28). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.G.F. (OAB 458025/SP), V.L.F. (OAB 425030/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027359-25.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1027359-25.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.R.G. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.E.G.M. (OAB 336297/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019822-75.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1019822-75.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - T.P.A. - - J.A.S. - - M.G.L. - Vistos. 1) Fls. 57: Defiro a cota do Ministério Público: como decorrido o prazo legal das últimas prenotações (fls. 29/34), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da Lei de Registros Públicos, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n. 253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. Assim, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, deverá comprovar a prenotação válida do seu requerimento à serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Somente após o cumprimento da item acima, intime-se o Oficial para informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Caso não seja apresentada a prenotação válida, de imediato, conclusos para extinção. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: P.R.A.S. (OAB 170231/SP), P.R.A.S. (OAB 170231/SP), P.R.A.S. (OAB 170231/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018077-60.2025.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1018077-60.2025.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.I.S. - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022, CPC, os rejeito. Vista ao Ministério Público das razões de apelação. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo para a apreciação do recurso. Intimem-se. - ADV: S.D.C. T. (OAB 416937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1187897-14.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1187897-14.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - R.A.N. - - T.A.S.N. - Vistos. Fls. 193: Considerando que inexistente interesse recursal da parte suscitada, tampouco do Ministério Público, que teve seu parecer acolhido, certifique-se desde o logo o trânsito em julgado da sentença de fls. 177/182. Após, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: T.A.S.N. (OAB 306151/SP), T.A.S.N. (OAB 306151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031316-37.2025.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Família

Processo 1031316-37.2025.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Família - L.A.A. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: E.S.S. (OAB 317092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027469-24.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1027469-24.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - MCRW Oftalmologia Sociedade Simples LTDA - Vistos. 1) Fls. 68/74: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: P.K.D.F. (OAB 417979/SP), M.R. (OAB 107633/SP), R.F.E. (OAB 216760/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008530-93.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1008530-93.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Opea Securitização S/A (Atual Denominação Social de Rb Sec Companhia de Securitização Ou Rb Capital Companhia de Securit - Vistos. 1) Fls. 446/578: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: J.C.F.J. (OAB 209508/ SP), C.A.P.C. (OAB 254014/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREZ JACOMINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LÚCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099477-67.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Giseli Mariano Escaleira, Claudinete Maria Zeferino de Oliveira e Leonel da Costa Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Osmar Pereira de Oliveira Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado à rua Igarapé das Rosas, 117, lote 17, quadra 7, Cj Hab São Nicolau, São Paulo-SP, CEP.: 03254-340, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1066506-34.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jose Rodrigues, José Adelino Ferreira, Luiza Maria de Jesus, Fábio Tanikawa, Lina Sônia Caparelli, Izaura Moretto Trevisan, Djalma Santana Sales, GIOVANNI CAFASSO, Maria Viterale Cafasso e Adriana Assis Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Rodrigues Neto e Thereza de Oliveira Rodrigues ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Ministro Oscar Saraiva, 189, Saúde, São Paulo - SP, CEP 04289-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será

o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1138792-73.2021.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Miguel Gutierrez Garcia, Olinda Barreto Garcia, Janete de Jesus Vieira, Denise Aparecida de Souza, Nildete Periera Ramos Vicente, Empresa Brasilandia de Terrenos e Construções LTDA, Terezinha de Jesus Vieira e Terezinha de Carvalho Vicente, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luis Fernando de Oliveira e Aparecida Maria de Jesus Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado à rua do Farol, 636, Vila Ituberaba, São Paulo - SP, CEP.: 02847-070, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006106-81.2016.8.26.0007. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Paulo Pereira de Mattos, Aparecida Vieira de Mattos, Sylvia Abrunhosa Guerra, Tibor Gonda, João Borges da Silveira Filho, Carlos Caraver, Hernique Pinto de Farias e João Francisco de Miranda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mariza Pereira Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado à Avenida Pires do Rio, nº 2.980, no Jardim Norma ou Vila Christianópolis, no Distrito de Itaquera - São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091013-59.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio de Mello Paiva, Julieta Damasceno de Mello, Ademir Matheus, Sonia Reindel Matheus, Julio Ventura Ferreira, Zilda Maldonado Hoop, Walter Hoop, Luisa Seabra Maldonado, Renato Alvim Maldonado Filho, Nuno Seabra Maldonado, Idalino Viela dos Santos, Francisco ou atual possuidor do imóvel, Maria ou atual possuidor do imóvel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Matildes da Silva Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado à rua Acácio Marchese, 111, casa 3, Guaianazes, São Paulo - SP, CEP.: 08410-390, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021176-46.2022.8.26.0002. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Lauro Pereira de Oliveira, Nerci de Oliveira Lima, José Rubens de Moro Almeida, Sandra Regina Lima de Oliveira de Moro Almeida, Beatriz Cristina Reis de Medeiros, Ageu de Medeiros Sobrinho, Junia Aparecida Francelino Medeiros, José Geraldo da Silva, Maria Conceição Silva, Armando Alves de Medeiros, Francisca Vieira Ferreira, Linomal Timóteo Dias e Francisco de Assis Dantas de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Cristina de Moura Augustini e Marcos Geraldo Augustini ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre Imóvel situado à Rua Jaslo, nº 47, Jardim São Januário, CEP 05781-190, São Paulo-SP., alegando posse mansa e

pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039997-98.2011.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Wang Kou Chiang, Joel Ricardo Medeiros e Meire das Graças Tateishi Medeiros, Antonio Vieira de Andrade, José Vieira de Andrade, Luiz Vieira de Andrade, João das Chagas Andrade da Silva e Helenice Cezar Andrade da Silva, Espólio de Therezinha Andrade da Silva, rep. pelo inv. Benedicto Borba Araujo, Mercedes Ferreira Urusula ou Mercedes Ferreira Ursula ou Mercedes Ursula da Silva, Mathias Hamacher e Ingeborg Hamacher, Joel Ricardo Medeiros e Meire das Graças Tateishi Medeiros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Tutto Participações e Imóveis S/C Ltda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado à rua Marcilio Dias, 81 ,Socorro - São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1104998-27.2022.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Cosmotec Especialidades Químicas Ltda, Joaquim dos Santos Raimundo, Ivone Rodrigues Raimundo, Associação Feminina e Beneficente e Instrutiva, Espólio de Francisco Barone, Lan Mar Importação e Exportação e Comércio Ltda, CB Automotive e Dirceu Godoi Beluzzo Junior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Anália Franco Comércio e Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre Imóvel situado à Rua Pantojo, nº 1069/1073, Bairro Vila Regente Feijó, CEP 03343-000, São Paulo-SP., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1173444-48.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Elisa Pulcherio, Jorge Gabriel Gallucci Nicoli, Marina Furlanetto Hilario Gallucci, Orivaldo Salomoni, Tania Aparecida Gallucci, Crystian Jyees Longano, Jessica Longano, Mario Longano, Maria Lidia Gomes Longano, Mario Cordeiro dos Santos, Maria Cristina Martin Gutierrez Cordeiro dos Santos e Joaquim José Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fernando Jose Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado à Rua Durvalina, nº 51, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP: 03511-050., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097861-57.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Silvio Brandão ou Sylvio

Brandão ou Sílvio Azambuja Brandão, Espólio de Maria Eglantina Brandão, Espólio de Ferruccio Fieschi, Espólio de Constância Piscitelli Fieschi, Espólio de Osvaldo Montanha ou Oswaldo Montanha, Espólio de Maria Gonçalves Montanha, Laercio de Oliveira Preto, Espólio de Jonas Gimenez de Souza, Lucia Rodrigues das Neves Montanha, Jairo Antonio Barbosa, Manoel de Reys Bravo Castro, Ronaldo Cosme Lima, Espólio de Carlos Rosa da Silva e Jairo Antonio Barbosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Zilda Montanha da Silva, Maria Hilda Montanha Preto, Marta Montanha de Souza, Marlene Montanha Ivo, Marley Montanha e Flávio Montanha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre Imóvel situado à Rua General Meira Vasconcelos, nº 242/244, Vila Zat, CEP 02976-040, São Paulo-SP., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077289-61.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Giselia ou Atual Possuidor do Imóvel, Edno ou Atual Possuidor do Imóvel, Carla ou Atual Possuidor do Imóvel, Adão Ferreira, Maria de Fatima Vignati Ferreira, Adélia Ferreira Brandão, João da Rocha Brandão, Adriana Ferreira Matarozzi, Aida Ferreira de Moraes, José Antonio de Moraes, Antenor Ferreira, Antonio da Silva Lemos, Alzira Felicio da Silva Lemos, Benedita de Moraes Ferreira, Benedicta Honorio Ferreira, Benedito Ferreira Junior, Genoefa Lucchiarri Ferreira, Bento Ferreira, Claudio Franco Ferreira, Corina da Silva Lemos, Dirce dos Santos Camargo Cardoso, Ermezinda Franco Ferreira, Fernando Oller, Fernando Oller Serrano, Francisco Andriello, Ruth Morales Andriello, Gelson Campanatti, Aracy Campanatti, Inês dos Santos Camargo Costa, Iracema da Silva Bussolin, Durval Bussolin, Iraci Ferreira Borin, José Claudio Borin, Irene Ferreira, Irineu Ferreira, Benedita Inês Martins Ferreira, Iris Ferreira, Ivone Isabel Ferreira Alves, Avelar Jorge Alves, Izaura Ferreira de Oliveira ou Isaura Ferreira de Oliveira, Isaura Ferreira Jordão, José Jordão, Ismael da Silva Lemos, Maria Aparecida de Pádua Lemos, Joaquim Ferreira Franco, Jurema Leccese Franco, José Ferreira Franco, Irene Gonçalves Franco, José Luiz de Oliveira, Licinio Ferreira, Zuleika Vicente Ferreira, Lourdes Ferreira da Graça, Benedito Alves da Graça, Luiz Ferreira, Marina José Ferreira, Luiz Franco Ferreira Neto, Malvina Camargo Galvani, Osmar Galvani, Octavio Franco Ferreira, Maria Lascko Ferreira, Olinda dos Santos Camargo Rocha, Olivia Franco Ferreira Matarozzi, Paulo Roberto Ferreira, Ricardo Ferreira Matarozzi, Rosana Ferreira Matarozzi, Sonia Regina de Oliveira, Valdemir Franco Ferreira, Wanderlei de Oliveira, Zoraide Ferreira, João Pinto Villela, Olinda da Silva Pinto, Manuel Gaspar Caçoete, Leopoldina Maria Ferreira, José Antonio de Oliveira, Genesio dos Santos Camargo, Olympia Maria de Oliveira, Joaquim Eugenio de Oliveira, Maria Ferreira de Camargo, João Ferreira de Camargo, Dolores de Moraes, Ignácio de Moraes, Amélia de Camargo, Francisca Franco Ferreira, Paulino Ferreira e Joana Rodrigues Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João José da Silva Almeida, Carlita Nogueira de Almeida, Reinaldo Pereira Quinto, Marcos Henrique da Silva, Marcia Watanabe Silva, Denise Moutta Ferro Pinheiro, Antonio Pinheiro Neto, Emilia Martins, Jose Aparecido das Chagas, Reiny Paula das Chagas, Gessy Viana da Silva, José Morais Fernandes, Marlene Maria da Silva, Paulo Fabricio Santos Gil, Silvaneide Queiroz Ferraz Gil, Carlos Eduardo Bueno, Débora Leite Machado, Divanete Jumonod da Silva, Valclecio dos Santos Moraes, Vânia Aparecida de Oliveira Moraes, Valdivan Pires da Costa, Irene Fenelon do Carmo Santos, Gabriel Tome de Lima, Arnaldo Henrique Theodoro e Maria Helena da Cruz Theodoro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre Imóveis situados à Rua Azaleia, nº(s) 22, 24, 26, 28, 34, 36, 38, CEP 02990-338 e Rua do Lírio Branco, nº(s) 17-B,17, 15, 13, 11, 09, 07, 05, 03, CEP 02990-337, Jardim Donaria, São Paulo ? SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação

deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082360-29.2024.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) BANCO BRADESCO S/A, José Engling Gabriel Couto, Vania Lachi de Toledo Santos Couto, Ednaldo Gabriel Couto e Miriam Maria Donola Couto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Clementino de Macedo e Aldenora da Conceicao Paz ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre Imóvel situado à Rua Silva Bueno, nº 1279, Apartamento 12, Ipiranga, CEP 04208-051, São Paulo-SP., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049468-38.2022.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Severino de Santana Irmão, Nedir de Lima Santana, Juliana de Souza Alves, Plínio Cesar Rodrigues Helfstein, Roseli Wanderly Gonçalves Helfstein, São Paulo Light S/A - Serviços de Eletricidade e Enel Distribuição São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alaide Rodrigues Guimarães ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre Imóvel situado à Rua Pedro Molini, nº 113, Socorro, CEP 04767-010, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1092723-12.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Juscelino do Nascimento Santos, Maria Angela Nascimento Santos, Mirtes do Nascimento, José Paulo Fernandes, Guilhermina Leite Lopes Fernandes, Marlene de Avila Soares, Mario Faria, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geraldo Ferreira Martins e Maria de Lourdes Brito Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado à Rua Luiz Norberto Freire, antiga rua 70, 380, CEP.: 03585-150, São Paulo ? SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1023183-71.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Felipe Eduardo Miranda Gargiulo, Cesar Herman Rodriguez, Duceane Fonseca Bueno e Ana Cristina Mendes de Camargo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lisandra Gisele Vilela Chagas ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre Imóvel situado à Alameda do Anapurus, nº 1173, Apto. 82, 8º andar "Edifício Torre Branca", Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04080-004., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a

ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1111939-27.2021.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Elias Samara Neto, Said Rachid Samara, Julieta Berbari Samara, Eduardo Liuzi Ikeda, Maria Aparecida de Oliveira Lima Ikeda, José Carlos Inácio de Oliveira, Dalva Santos de Oliveira, Antonio Inácio de Oliveira, Clarita Maria de Oliveira, Geralda da Silva Trindade, Edgar Tavares de Andrade, Mirian dos Santos Silva, Patrícia dos Santos Cunha da Silva, Alexandre dos Santos Cunha da Silva, Adriano dos Santos Cunha da Silva e Vivian Khouri Samara, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luciano Vicente ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel está situado na Rua Gervasio da Costa, 185/189, Jardim Boa Vista, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109310-80.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1109310-80.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - L.S.S. - Vistos, Pese embora o teor da cota ministerial retro, considerando a manifestação do SVO à fl. 73, alegando que o falecido fora reconhecido pela intitulada filha, a qual eximiu-se do sepultamento, todavia, não se manifestando expressamente acerca do item 1 da deliberação de fls. 80/81, com cópias das fls. 02/03, 12/13, 73/75, 80/81, 90, 94/96, 101 e 116/117 solicito ao SVO a juntada de documento oficial contendo o formal reconhecimento do corpo, cópia do documento de identidade da reconhecedora (eventual filha - parentesco não comprovado documentalmente) e do falecido. Ressalto que o óbito ocorreu aos 30/08/2021 e somente após extenso lapso temporal, em fevereiro de 2025, adveio manifestação da esposa do eventual A.F. de S., cujo assento fora lavrado como desconhecido 4554/2021, vez que restou impossível a identificação datiloscópica. Noutra quadra, consigno que, acaso inexistente documentação formal do reconhecimento perante o SVO e de identidade do falecido e filha (a qual sequer há nome nos autos), inviável nesta limitada seara administrativa a retificação do assento de óbito lavrado como desconhecido, conquanto necessária maior dilação probatória a fim de aferir a real identidade do extinto já inumado, cujo palco incide na via jurisdicional. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Oficial. Dê-se ciência ao Dr. Diretor do SVO, a par da reunião audiovisual realizada com este Juízo. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: E.N.S. (OAB 428375/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
